

ATA N° 04/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2003, com início às 18 horas, no auditório do Teatro Municipal Naura Rigon, realizou-se a segunda sessão ordinária do Poder Legislativo do Município de Pato Branco do ano de 2003, contando com a presença e participação dos seguintes vereadores: Agostinho Rossi - PTB, Clóvis Gresele - PPB, Enio Ruaro - PFL, Dirceu Dimas Pereira - PPS, Gilson Marcondes - PV, Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB, Leonir José Favín - PMDB, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni - PC do B, Pedro Martins de Mello - PFL, Silvio Hasse - PDT, Valmir Tasca - PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa - PMDB. Havendo quorum legal, sob a presidência do vereador Enio Ruaro, foi aberta a sessão com a leitura e aprovação do artigo 26 da Lei Orgânica que dispõe sobre a realização das sessões fora do recinto próprio da Câmara Municipal. "§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto, ou por outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, aprovado pela maioria absoluta dos vereadores". A sessão foi realizada no auditório do Teatro Municipal Naura Rigon tendo em vista que o plenário da Câmara Municipal encontra-se em reformas. Em seguida foi feita a leitura de um trecho bíblico pelo vereador Leonir José Favín. Dando continuidade foi lida e aprovada na íntegra a ata da sessão anterior nº 03/2003. Então, passou-se a leitura das correspondências recebidas. Ofício nº 106/2003/GP, datado de 14 de fevereiro de 2003, assinado pelo Prefeito Municipal, senhor Clóvis Santo Padoan; ofício nº 05/2003/C. Gab., datado de 20 de janeiro de 2003, assinado pelo senhor Pedro Alberto Rost, Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Pato Branco; ofícios nº 02/2003; nº 03/2003; nº 09/2003; nº 10/2003, datados de 6 de fevereiro de 2003; ofício nº 11/2003, datado de 7 de fevereiro de 2003, ofícios nº 30/2003 e nº 31/2003, datados de 12 de fevereiro de 2003 e ofício nº 34/2003, datado de 19 de fevereiro de 2003, assinados pelo senhor Marcos Antonio Loyola, Presidente da ACAMSOP-M/14, Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná Microrregião - 14; ofícios datados de dezembro de 2002; janeiro e fevereiro de 2003, assinados pelo senhor Sady Carnot Falcão Filho, Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde notificando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, em favor deste município; ofícios das Câmaras Municipais de São Mateus do Sul, Palmital, Lapa, Pinhão, Coronel Domingos Soares, Dois Vizinhos, Arapongas, Guarapuava, Umuarama, Londrina, Marilena, Campo Mourão, Mandaguçu e Mangueirinha, informando a Mesa Diretora para o ano de 2003; ofício nº 70875/2003, datado de 11 de fevereiro de 2003, enviado pela Brasil Telecom; ofício nº 03/2003, datado de 20 de fevereiro de 2003, assinado pelo senhor Andrei Junior Zacharczuk, Diretor Geral da Engenhart Projetos e Construções Ltda. (resposta do ofício nº 1218/2002); ofício nº 01/2003, datado de 4 de fevereiro de 2003, assinado pelo senhor Claiton Karam França, Presidente da FUNDABEM - Fundação Pato-branquense do bem-estar do menor. Agenda de viagem do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, senhor Orlando Pessuti, que estará em Pato Branco no dia 22 de fevereiro de 2003, a partir das 11 horas no Núcleo Regional da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, ocasião em que será realizada a posse do Chefe do Núcleo

Regional da SEAB de Pato Branco, senhor Renato Caranhato Canan. Convite para participar da explanação e orientação da implantação pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o Ministério da Saúde, do Cartão Nacional de Saúde, que será no dia 26 de fevereiro de 2003, no Teatro Municipal Naura Rigon, às 13 horas e 30 minutos, com consultores do Ministério da Saúde. Em seguida, foram lidas as proposições dos senhores vereadores. Do vereador Gilson Marcondes - PV, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme dispõe o artigo 13 do Regimento Interno desta Casa de Leis, comunica que o vereador Gilson Marcondes será o líder do Partido Verde - PV, para o ano de 2003. Do vereador Dirceu Dimas Pereira - PPS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e conforme dispõe o artigo 13 do Regimento Interno desta Casa de Leis, comunica que será o líder do Partido Popular Socialista - PPS, para o ano de 2003. Do vereador Nereu Faustino Ceni - PC do B, no uso de suas atribuições legais e regimentais e conforme dispõe o artigo 13 do Regimento Interno desta Casa de Leis, comunica que será o líder do Partido Comunista do Brasil - PC do B, para o ano de 2003. Dos vereadores Clóvis Gresele e Laurinha Luiza Dall'Igna, da Bancada do PPB, no uso de suas atribuições legais e regimentais e conforme dispõe o artigo 13 do Regimento Interno desta Casa de Leis, comunicam que a vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna será a líder do PPB, para o ano de 2003. Do vereador Nereu Faustino Ceni - PC do B, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal solicitando recapeamento asfáltico na Rua João A. Medeiros, trecho compreendido entre a Rua Felipe Camarão e Itapuã, bem como na Rua Itapuã, trecho entre a Rua João A. Medeiros e Nereu Ramos. Os referidos trechos encontram-se quase intransitáveis. Visando proporcionar melhores condições para os cidadãos que por ali trafegam, solicitamos que as melhorias sejam executadas com brevidade. Do vereador Valmir Tasca, do PFL, no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando que através do departamento competente, sejam tomadas todas as providências no sentido de cancelar o pagamento de aluguel à empresa Unisolutions. A solicitação prende-se ao fato de que referida empresa se instalou no município há mais de noventa dias, está com uma dívida de grande valor no comércio de Pato Branco, com reclamação de diversos empresários, que foram lesados inclusive com cheques sem fundos, sem recebimento dos valores até a presente data. Do vereador Enio Ruaro - PFL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reiterando pedidos anteriores, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando que através dos departamentos competentes, providencie as seguintes melhorias nas ruas do Bairro São Cristóvão: executar a construção de calçamento no final da Rua Dom Pedro I; executar a construção de calçamento na Rua Padre Vieira; realizar abertura e cascalhamento na rua que liga a Rua Padre Vieira à Rodovia PR-280 e à empresa Cantu Verduras; rebaixar e executar a construção de calçamento na Rua Alexandre Gusmão. Do vereador Enio Ruaro - PFL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando que através dos departamentos competentes, seja feita, com a maior brevidade possível, uma operação tapa

buracos na Rua Lupicínio Rodrigues, no Bairro Morumbi. Solicitamos que o serviço de melhoria seja executado com a maior brevidade possível, por tratar-se de uma rua de acesso à Avenida Tupi, bastante movimentada e que não oferece as mínimas condições de trafegabilidade. Do vereador Clóvis Gresele - PPB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado à Senhora Eliane do Rocio Quinalha, Consultora da Telepar Brasil Telecom (Fax 0800-410804, Curitiba - Paraná), solicitando transferir o telefone público instalado na Rua Eduardo Amadori, nº 125, para o nº 275, no Bairro Bonatto. A transferência do telefone público facilitará aos moradores que utilizam o aparelho para efetuarem ligações, tendo em vista que o ponto de maior movimentação de pessoas e instalação de estabelecimentos comerciais, é próximo ao nº 275. Do vereador Clóvis Gresele - PPB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Tenente Coronel Ademir Leandro, Comandante do 3º Batalhão de Polícia Militar de Pato Branco (Rua Argentina, 999), solicitando que providencie ronda a partir das 18 (dezoito) horas, nos fundos do Ginásio Patão, como também, nas proximidades da pista de atletismo da Fespato. Como sabemos, grande número de pessoas freqüentam as dependências do Ginásio Patão e da Fespato para realizarem caminhadas nos finais de tarde. Porém, as cenas chegam a ser constrangedoras, com relação ao grande número de jovens que fazem uso de drogas, sem procurar se esconderem, o que provoca um certo desconforto as pessoas que freqüentam as pistas e preocupação aos pais com relação aos filhos que praticam caminhadas. Diante disso, solicitamos o empenho desta corporação militar, no sentido de tentar inibir os usuários de drogas, através da presença de policiais. Do vereador Vilson Dala Costa - PMDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado à Prefeitura Municipal de Cascavel (Rua Paraná, 2786, Cascavel - Paraná), solicitando informar esta Casa de Leis, com relação ao sistema de confecção de placas de sinalização e placas indicativas com nome de ruas e Bairros da cidade. Solicitamos enviar cópia do contrato, ou documento de licitação se houver. A solicitação se faz, para que a Prefeitura Municipal de Pato Branco possa efetuar estudos sobre a viabilidade de contratar o serviço de confecção das placas. Dos vereadores Nelson Bertani, Silvio Hasse e Vilmar Maccari, membros da Bancada do PDT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reiterando pedidos anteriores, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando que através do departamento competente, analisem a possibilidade de retirar parte das floreiras localizadas na Avenida Tupi, em frente ao Supermercado Patão. A mudança, que vem sendo solicitada pelos proprietários do referido supermercado há tempos, proporcionará aos motoristas que trafegam pela Avenida Tupi, no sentido Centro - Baixada Industrial, acesso ao estabelecimento comercial, evitando assim que os mesmos sejam obrigados a andarem até a rotatória, localizada a alguns metros de distância. A medida beneficiará não somente os proprietários do Supermercado, que encontra-se em reformas e promoverá a contratação de mais quinze funcionários, como também a todos os clientes do Patão e outras empresas localizadas nas imediações. Dos vereadores Dirceu Dimas Pereira - PPS e Gilson Marcondes - PV, no uso de suas

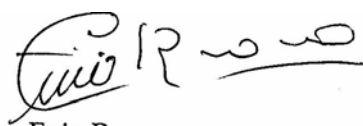
atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Senhor Carlos Alberto Rebelo - Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança, formando do Curso de pós-Graduação em Gestão Ambiental do CEFET e filiado ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (Rua Olindo Copetti, 60, Bairro La Salle, Fone: 9972-0249), convidando-o para participar de uma sessão ordinária nesta Casa de Leis, em data a ser agendada na secretaria da Câmara, para, expor suas idéias a respeito da contratação do Senhor Leir José Werner (residente em Balneário Camboriú), feita pelo Prefeito Municipal Clóvis Santo Padoan, para elaboração de dez projetos na área ambiental. Do vereador Gilson Marcondes - PV, com apoio dos vereadores Enio Ruaro - PFL, Dirceu Dimas Pereira - PPS, Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni - PC do B, Pedro Martins de Mello - PFL, Valmir Tasca - PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa - PMDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado à Senhora Ivani Conterno (Rua Francisco Xavier, 77, Bairro La Salle), parabenizando-a pela eleição para presidente da APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados. O vereador signatário coloca-se à disposição para ajudar nos trabalhos da entidade, principalmente no que se refere a construção de Centro de Reabilitação. Que os caminhos se abram para que os trabalhos de tão importante Associação, sejam desenvolvidos da melhor maneira possível, com a participação da comunidade em geral. Parabéns pela eleição e sucesso nos trabalhos a serem desenvolvidos. Dos vereadores Dirceu Dimas Pereira - PPS, Enio Ruaro - PFL, Nelson Bertani - PDT, Pedro Martins de Mello - PFL e Silvio Hasse - PDT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Senhor Radimir Comin (Garagem Municipal) e ao Senhor Dorvalino Benetti, parabenizando-os pela eleição para Patrão e vice-Patrão, respectivamente, do CTG Carreteando a Saudade. A eleição ocorreu no dia 15 de fevereiro de 2003, na sede do Centro de Tradições Gaúchas, contando com a presença de centenas de pessoas. Cultivar as tradições de geração em geração, faz com que se criem raízes e se tornem cada vez mais fortes as manifestações de simpatia pelo movimento gaúcho. A realização de bailes, encontros e outros eventos demonstram que o povo sudoestino, e principalmente os pato-branquenses, estão engajados no trabalho pela continuidade do movimento das tradições gaúchas. Parabéns pela eleição. Com certeza desempenharão um trabalho primordial na patronagem do CTG. Dos vereadores Clóvis Gresele - PPB, Dirceu Dimas Pereira - PPS, Enio Ruaro - PFL, Gilson Marcondes - PV, Nelson Bertani - PDT, Pedro Martins de Mello - PFL, Valmir Tasca - PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa - PMDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado à Direção da empresa Tártari & Giacobbo (Rodoviária Municipal), solicitando que providencie recapeamento asfáltico no pátio da Rodoviária Municipal, na entrada dos passageiros. A solicitação parte dos usuários do sistema rodoviário municipal, que encontram dificuldades ao fazerem o transporte de parentes ou amigos até o terminal, tendo em vista as péssimas condições de trafegabilidade que se encontram as dependências do mesmo. Dos vereadores Nelson Bertani, Silvio Hasse e Vilmar Maccari, membros da Bancada do PDT, com apoio dos vereadores

Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PFL, Gilson Marcondes – PV, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL e Vilson Dala Costa – PMDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reiterando pedidos anteriores, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando que através do departamento competente, sejam colocados bancos nos pontos de ônibus do transporte coletivo urbano de nossa cidade. Desnecessário se faz justificar a solicitação do pedido, pelo conhecimento que temos com relação a necessidade dos referidos bancos, principalmente para as pessoas idosas, deficientes físicos e mulheres grávidas, que utilizam do transporte coletivo urbano de passageiros e aguardam pela chegada do ônibus por algum tempo. A medida proporcionará maior conforto às pessoas enquanto aguardam a chegada do coletivo urbano. Dos vereadores Leonir José Favin – PMDB e Vilson Dala Costa – PMDB, com apoio dos vereadores Clóvis Gresele – PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B e Valmir Tasca – PFL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 176 do Regimento Interno, que requerem seja dada tramitação em regime de urgência ao projeto de lei nº 10/2003, de autoria dos vereadores Leonir José Favin – PMDB e Vilson Dala Costa – PMDB, que altera a redação do artigo 5º da lei nº 1939, de 4 de julho de 2000, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo. O pedido de urgência se dá pela urgência de constituir a referida comissão, para que a mesma dê início aos trabalhos pertinentes. Do vereador Antonio Urbano da Silva – PL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, comunicando que não participará da sessão ordinária desta Casa de Leis, no dia 20 de fevereiro de 2003, ocasião em que estará acompanhando o Prefeito Municipal, Senhor Clóvis Santo Padoan, em viagem para tratar de assuntos de interesse do município. Na oportunidade manterão contato com o Deputado Federal Oliveira Filho e com o Ministro dos Transportes, Anderson Adauto. Dos vereadores Antonio Urbano da Silva – PL, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Gilson Marcondes – PV, Nelson Bertani – PDT, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL e Vilmar Maccari – PDT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja enviado ofício aos Pastores da Igreja Comunidade Cristã Vida para os Povos, Eliseo e Clotilde Batiston, Giuliano e Débora Batiston e Valdir e Elenice Garcia, (Rua Guarani, 1209), parabenizando pela realização de um momento profético na Ordenação Pastoral de Cristiano A. Batiston e Melissa A. Batiston. A ordenação dos pastores da Comunidade Cristã Vida para os Povos ocorreu no dia 12 de fevereiro do corrente, nas dependências da Igreja Comunidade Cristã, contando com a presença de centenas de pessoas. “Dar-vos-ei pastores segundo o meu coração, que vos apascentem com conhecimento e com inteligência.” (Gr. 3:15). O vereador Nelson Bertani solicitou destaque no requerimento de autoria do vereador Gilson Marcondes – PV, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Neuri Gehlen, Prefeito Municipal de Mariópolis; aos assessores Ieda Belo e Volnei Lavarda, da Secretaria Municipal de Agricultura de Mariópolis; à Senhora Marinês Hoppen, Secretária Municipal de Educação de Mariópolis (Rua 6, Prefeitura Municipal de Mariópolis), convidando-os para participarem de uma sessão

ordinária nesta Casa de Leis, em data a ser agendada na secretaria da Câmara, para falarem sobre a experiência da elaboração da Agenda 21 em Mariópolis, como também, sobre a possibilidade de um trabalho integrado com relação a bacia do Rio Pato Branco. Oficiar ainda, à senhora Leocilde Ortigara, Chefe Regional da Sanepar (Rua Clarice Cerqueira, 218), convidando-a para participar da mesma sessão, para discutirem sobre o trabalho integrado com relação a bacia do Rio Pato Branco. Convidar também o senhor Willian Polônio Machado Chefe Regional do IAP - Instituto Ambiental do Paraná, para falar sobre a experiência da elaboração da Agenda 21 em Pato Branco, e a possibilidade de um trabalho integrado com relação a bacia do Rio Pato Branco. Na oportunidade fará uso da palavra representando o Município de Mariópolis o senhor Volnei Lavarda. Em seguida o vereador Vilson Dala Costa - PMDB solicitou destaque no requerimento de autoria do vereador Gilson Marcondes - PV, que requer seja oficiado ao Senhor Gilmar Luiz Arcari, Presidente da Comissão Central Organizadora - CCO da Expopato 2002 (Rua Itabira, Panificadora Pão Quente), convidando-o para participar de uma sessão ordinária nesta Casa de Leis, em data a ser agendada na secretaria da Câmara, para, entre outros, prestar os seguintes esclarecimentos, todos relacionados com a Expopato 2002: diferenças significativas de valores dos cachês de algumas apresentações artísticas, como exemplo, KLB, em Francisco Beltrão: R\$ 52.500,00; KLB em Pato Branco: R\$ 69.500,00; diferenças em valores nas prestações de contas apresentadas à Câmara; motivo da não participação da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco - ACIPB; valores pagos a funcionários municipais; preços elevados dos alimentos e bebidas; preços dos ingressos; lucro da A-1 Produções, especificando de forma discriminada a receita total obtida por essa empresa, com encaminhamento dos comprovantes de todos os pagamentos feitos à empresa; cópia dos contratos com a A-1 Produções e demais eventos realizados; valor total do prejuízo para a Prefeitura; possibilidade da realização bi-anual das próximas feiras; número de público pagante e não pagante; relação das indústrias participantes; motivação da ausência de licitação na contratação da empresa A-1 Produções; razão pela qual o CETIS não foi convidado para expor; ausência de pequenos empreendedores (micro empresas); comprovante do pagamento do ECAD; cópia dos recibos e extratos bancários de todos os pagamentos; preço diário e dos pacotes com venda antecipada de ingressos; cachês, comissões, datas dos shows e nome dos empresários; valor do metro quadrado para aquisição dos espaços para os expositores. A pedido do vereador Vilson Dala Costa, o requerimento foi retirado tendo em vista que a maioria das informações já foram solicitadas em requerimentos anteriores, quando o vereador Gilson Marcondes estava licenciado. Será realizada uma reunião com o presidente da CCO, Gilmar Arcari e posteriormente o requerimento será reapresentado com as correções necessárias. Todas as demais proposições foram aprovadas por unanimidade de votos. Após a leitura dos requerimentos apresentados pelos vereadores, o vereador Vilson Dala Costa - PMDB pediu licença para se retirar, uma vez que tinha assumido compromisso na Faculdade de Palmas. Na seqüência, como não havia projetos para serem lidos, fizeram uso da

palavra algumas lideranças partidárias. Dando continuidade foi realizado um intervalo de 5 minutos. Retornado aos trabalhos passou-se à apreciação da ordem do dia. Aprovado em primeira votação, votação nominal, com emenda, com 13 (treze) votos a favor e 02 (duas) ausências, o projeto de resolução nº 05/2002, de autoria do vereador Nereu Faustino Ceni – PC do B, que acrescenta dispositivo à Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990. Aprovado em primeira votação, votação simples, com 12 (doze) votos a favor e 02 (duas) ausências, o projeto de lei nº 05/2003, mensagem nº 6/2003, originário do Executivo Municipal, que acrescenta dispositivo à lei nº 2.214, de 20 de dezembro de 2002. Ausentes na votação dos projetos constantes na ordem do dia os vereadores Antonio Urbano da Silva – PL e Vilson Dala Costa – PMDB. Finda ordem do dia, fez uso da palavra, convidado pelo vereador Antonio Urbano da Silva – PL, o senhor Leir José Werner, contratado pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, com embasamento no processo de inexigibilidade de licitação nº 38/2002, datado de 22 de novembro de 2002, para prestação de serviços, consultoria técnica e elaboração de projetos pertinentes a área ambiental, para falar sobre o processo de inexigibilidade de licitação nº 38/2002. Leir falou a respeito de sua capacitação para a prestação de serviços ao poder público, entregando cópia de seu currículo e sua formação profissional. Declarou ter experiência na área, uma vez que já foi secretário de Meio Ambiente em Balneário Camboriú e adquiriu conhecimentos a respeito do meio ambiente na faculdade onde estudou e em curso de pós-graduação. Com relação ao processo de inexigibilidade de licitação nº 38/2002 disse que a licitação é de competência da Prefeitura Municipal e que não pode julgar a respeito, uma vez que não sabe como funciona. Leir afirmou ainda que quanto à remuneração que irá receber de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, trabalhando 16 horas é justa, e disse ainda que sempre participou de concursos e a remuneração foi acertada com a prefeitura dentro dos trâmites. Entregou cópia dos documentos inocentando sua prisão em 1997 (anexos à ata), quando foi acusado de se beneficiar do poder público com venda de alvarás e finalizou dizendo que acredita que não terá problemas em Pato Branco, mesmo estando em Camboriú e ainda que encara com naturalidade todos os questionamentos a que está sendo submetido já que é um cidadão que não tem nada a temer. Após o pronunciamento do convidado, senhor Leir José Werner, fez uso da palavra a senhora Sonia Regina Baldo, inscrita na Tribuna Livre para solicitar apoio dos vereadores de Pato Branco no sentido de interceder junto à Prefeitura Municipal para que seja realizada abertura de rua de aproximadamente 300 metros, passando pela chácara do senhor Pedro Zucco e outros, tendo em vista que diminui o trajeto feito pelos moradores em 1.700 metros para terem acesso ao comércio. Sugeriu que seja providenciada uma reunião com os proprietários das chácaras com o objetivo de conscientizá-los da benfeitoria que será realizada com a abertura da rua. Em seguida, com a concordância de todos os vereadores foi suprimido o espaço das explicações pessoais. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a sessão. Lavramos a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 20 de fevereiro de 2003.



Enio Ruaro
Presidente



Agostinho Rossi
1º Secretário

CURRICULUM VITAE

LEIR JOSÉ WERNER

DADOS PESSOAIS

LEIR JOSÉ WERNER

Data Nascimento: 10.10.1960

Filiação: Osvaldo Gomes Werner

Antonia dos Santos Werner

Fone: (47) 9977-4787

DOCUMENTAÇÃO

RG. 1.123.566

CPF: 400.532.379.00

Título de Eleitor: 27914309/90

ESCOLARIDADE

CURSO SUPERIOR

CIÊNCIAS

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE EREXIM

EREXIM - RS

1983

PÓS-GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO EM CIÊNCIAS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

BLUMENAU - SC

1986

CURSOS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS

IV SIMPÓSIO SUL-BRASILEIRO DO ENSINO DE CIÊNCIAS

SANTA CRUZ DO SUL - RS

1986

SEMINÁRIO "RESÍDUOS SÓLIDOS EM CIDADES LITORÂNEAS"

FLORIANÓPOLIS - SC

1995

**V ENCONTRO REGIONAL DE CIÊNCIAS E ENCONTRO REGIONAL
DE POLÍTICA CIENTÍFICA**

BLUMENAU - SC -1986

I CONFERÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - PALESTRANTE
CHAPECÓ – SC
1989

II CONFERÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
FLORIANÓPOLIS – SC
1989

**I FÓRUM INTERNACIONAL E III FÓRUM NACIONAL DE
EXPERIÊNCIAS COMUNITÁRIAS**
TOLEDO – PR
1995

**V MÓDULO DE TREINAMENTO PARA FORMULAÇÃO DE PROJETOS
LOCAIS DE SANEAMENTO RURAL**
CHAPECÓ – SC
1989

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL
Balneário Camboriú – SC
03 anos

DIRETOR DO MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL
Camboriú – SC
03 anos e 6 meses

DIRETOR DE ESCOLA
E.E.B. PRESIDENTE JOÃO GOULART
Balneário Camboriú – SC
01 ano e 03 meses

PALESTRANTE E CONFERENCISTA. Varias localidades do Sul do Pais.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

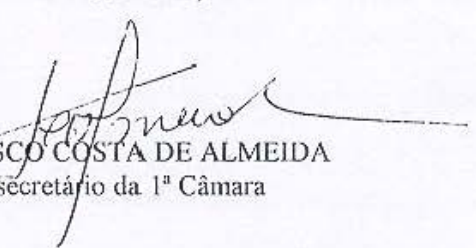
Ofício nº 1891-SGS-TCU-1ª Câmara

Brasília-DF, 30 de agosto de 2001

Prezado Senhor,

Encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento, cópia do Acórdão número 527/2001, aprovado, pelo Tribunal de Contas da União na Sessão Ordinária da Primeira Câmara de 28/08/2001, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam (TC nº 650.323/97-1).

Atenciosamente,



FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

A Sua Senhoria, o Senhor,
LUIS VILMAR DE CASTRO
Rua 1500, nº 582
88330-000 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

ACÓRDÃO Nº 527/2001 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo n. TC-650.323/1997-1 (c/ 02 volumes).
2. Classe de Assunto: 1 – Recurso de Reconsideração interposto contra acórdão proferido em processo de Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Município de Balneário Camboriú/SC.
4. Recorrente: Leir José Werner, ex-Secretário Municipal do Meio Ambiente.
5. Relator: Auditor José Antonio Barreto de Macedo.
6. Representantes do Ministério Público: Drs. Lucas Rocha Furtado e Jatir Batista da Cunha.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos.
8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade dos Srs. Luis Wilmar de Castro e Leir José Werner, ex-Prefeito do Município de Balneário Camboriú/SC e ex-Secretário Municipal do Meio Ambiente, respectivamente, instaurada em decorrência da não-aprovação da prestação de contas dos recursos federais, no valor de R\$ 126.818,00, repassados por força do Convênio n. 052/95, celebrado entre o então Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, através do Fundo Nacional do Meio Ambiente, e a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú/SC, objetivando a execução do projeto “Coleta seletiva de lixo”;

Considerando que esta Câmara, na sessão de 22/02/2000, proferiu o Acórdão n. 059/2000, pelo qual julgou irregulares as presentes contas e condenou os supramencionados responsáveis ao recolhimento do débito apurado, no valor original acima indicado, acrescido dos encargos legais calculados a partir de 21/08/1995, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Considerando que, inconformado com a aludida deliberação, o Sr. Leir José Werner interpôs o presente Recurso de Reconsideração;

Considerando que o titular da unidade técnica e o Ministério Público entendem que restou comprovado nos autos a aplicação dos recursos federais repassados – embora com desvio de finalidade – em benefício da comunidade, exceto quanto à parcela de R\$ 25.900,00, correspondente à aquisição de um automóvel de passeio de luxo, motivo pelo qual se manifestam pelo conhecimento do recurso, para, dando-lhe provimento parcial, alterar-se o Acórdão recorrido e condenar-se os responsáveis ao recolhimento da quantia por último referida;

Considerando, todavia, que os recursos aplicados na aquisição do aludido automóvel foram utilizados em proveito do Município;

Considerando, não obstante, que, embora tenha sido elidido o débito imputado aos responsáveis, subsiste a irregularidade consistente no desvio parcial da finalidade prevista no Convênio n. 052/92;

Considerando, por último, que, nesta fase processual, não há como aplicar multa aos responsáveis em decorrência da mencionada irregularidade, sob pena de incorrer-se em *reformatio in pejus*;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, em:

8.1 – com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei n. 8.443/92, c/c os arts. 229, inciso I, e 233 do Regimento Interno/TCU, conhecer do presente Recurso de Reconsideração para dar-lhe provimento parcial, mantendo o julgamento pela irregularidade das presentes contas, dando, porém, quitação aos Srs. Luis Vilmar de Castro e Leir José Werner, ex-Prefeito e ex-Secretário do Meio Ambiente do Município de Balneário Camboriú/SC, respectivamente;

8.2 – encaminhar cópia desta deliberação, bem assim do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, aos responsáveis.

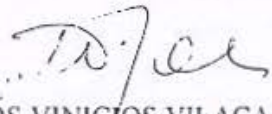
9. Ata nº 30/2001 – 1ª Câmara

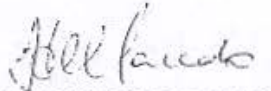
h.

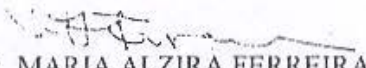
10. Data da Sessão: 28/08/2001 – Ordinária

11. Especificação do **quorum**:

11.1 Ministros presentes: Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça (Presidente), Iram Saraiva, Walton Alencar Rodrigues e Guilherme Palmeira.


MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Presidente


JOSÉ ANTONIO BARRETO DE MACEDO
Relator


Fui presente: MARIA ALZIRA FERREIRA
Rep. do Ministério Público

GRUPO II – CLASSE I – 1ª Câmara

TC-650.323/1997-1 (c/ 02 volumes)

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Entidade: Município de Balneário Camboriú/SC.

Recorrente: Leir José Werner, ex-Secretário Municipal do Meio Ambiente.

EMENTA: Recurso de Reconsideração interposto contra acórdão que, em sede de Tomada de Contas Especial, julgou irregulares as contas dos responsáveis e os condenou ao recolhimento do débito apurado. Conhecimento do recurso para dar-lhe provimento parcial. Encaminhamento de cópia da deliberação, bem assim do Relatório e do Voto ao recorrente e ao outro responsável.

RELATÓRIO

Trata-se do Recurso de Reconsideração interposto por Leir José Werner (fls. 1/8 – vol. 2), ex-Secretário Municipal do Meio Ambiente de Balneário Camboriú/SC, contra o Acórdão n. 059/2000 (fl. 361), proferido por esta Câmara na sessão de 22/02/2000, pelo qual foram julgadas irregulares as contas dos responsáveis solidários, Srs. Luis Vilmar de Castro e Leir José Werner, condenando-os ao pagamento do débito, no valor de R\$ 126.818,00, tendo em vista a não-aprovação da prestação de contas dos recursos federais repassados por força do Convênio n. 052/95, celebrado entre o então Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, por meio do Fundo Nacional do Meio Ambiente, e a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú/SC, objetivando a execução do projeto “Coleta seletiva de lixo” (fls. 25/32).

2. A Secretaria de Recursos, instruindo o feito às fls. 25/30 do vol. 2, ao manifestar-se sobre a admissibilidade, consigna que – embora tenha sido protocolizada decorridos sete dias da data limite – a peça recursal poderá ser conhecida, “tendo em vista o princípio do formalismo moderado e a alegação de nulidade de citação”. E, quanto ao mérito, tece as seguintes considerações, no essencial:

“4.10. Agora, em grau de recurso, o Sr. Leir José Werner, apresenta as seguintes alegações:

1 – o recorrente teria sido indevidamente citado por edital, uma vez que possui endereço fixo em Balneário Camboriú/SC, é funcionário público no cargo de professor municipal há dez anos e estadual há mais de vinte;

2 – as diretrizes do convênio teriam sido seguidas, todavia, devido a urgência, alguns equipamentos foram adquiridos com recursos próprios e depois incluídos;

3 – as alterações no programa de trabalho foram solicitadas à Coordenadora do Programa, porém, sem resposta conclusiva;

4 – inicialmente, a prestação de contas teria obtido aprovação da SFC/MF, sob aspecto técnico, com ressalvas;

5 – a prestação de contas teria sido entregue ao FNM demonstrando a aplicação dos recursos transferidos, existindo, tão-somente, o saldo de R\$ 22,40, na conta específica;

6 – alega, ainda, que o recorrente, na qualidade de Secretário, era apenas coordenador do projeto, não lhe competindo executar o convênio, mas somente fiscalizá-lo;

7 – por derradeiro, solicita que seja reconsiderada a decisão condenatória.

5. Quanto à preliminar de nulidade da citação editalícia, promovida às fls. 351 e 352, Vol. Principal, o responsável alega que possuía endereço fixo e conhecido, bem como era professor no

município, há muitos anos.

5.1. Compulsando os autos, observo que houve três tentativas, por meio de AR/MP, de promover a citação do responsável, no endereço 'Rua 2.070, 940', em Balneário Camboriú/SC, conforme assinalado pelos Correios, à fl.330-v, Vol. Principal.

5.2. A esse respeito, o inciso III do art. 164 do RI/TCU diz que será realizada a citação por edital, publicado no Diário Oficial da União, quando o seu destinatário não for localizado. Já regulamentando esse artigo, a Resolução TCU n. 08/93, parágrafo único, incisos I e II, dispõe no sentido de que será considerado não localizado aquele que estiver em lugar ignorado, incerto ou inacessível, bem como quando o Correio informar, no AR/MP, a não localização, embora tenha procurado, por três vezes, no endereço indicado.

5.3. Observa-se, no presente caso, a adequação da citação editalícia às normas internas.

5.4. No mérito, o Recorrente sugere que o órgão repassador modificou a avaliação inicial que teria feito sobre as contas, após as denúncias. A este respeito, assinalo que a conclusão constante do Relatório de fls. 199 a 201, item 8 (Vol. Principal), atestando que não havia irregularidades no convênio, partiu da premissa, também constante no item 7 do mesmo Relatório, de que a execução do convênio encontrava-se em sua fase inicial, inexistindo, portanto, elementos para se proceder a uma avaliação quanto a eficácia e a efetividade. Vê-se, portanto, que a afirmação do recorrente é improcedente, visto que, naquela oportunidade, não foi possível avaliar a aplicação dos recursos do convênio.

5.5. Igualmente não deve prosperar a alegação de que, na qualidade de Secretário, era apenas coordenador do projeto, não lhe competindo executar o convênio, mas somente fiscalizá-lo. Note-se que o recorrente assinou, juntamente com o Prefeito, o termo de convênio e, em relação à execução, assinou requisições de materiais, atestou notas fiscais e firmou contratos. Assim, o fato de não ter assinado cheques ou ordens bancárias não o exime da responsabilidade pela gestão dos recursos.

5.6. Vê-se que restou provado nos autos, objetivamente, as irregularidades decorrentes do desvio de finalidade na aplicação dos recursos do convênio. Ressalto, que os julgados desta Casa, no caso de desvio de finalidade, com comprovada aplicação dos recursos em benefício da municipalidade, não têm imputado débito aos gestores, nem aos municípios. Nestes casos, a jurisprudência ora dominante é no sentido de julgar irregulares as contas e aplicar aos responsáveis a pena de multa prevista no art. 58 da Lei n. 8.443/92. Registro, por robustecer esta afirmação, alguns julgados deste Pretório acerca do assunto: TC 325.378/91-6 – (Acórdão n. 3/94 – 1ª Câmara – Ata 01/94), TC-020.570/92-9 – (Acórdão n. 001/96 – 1ª Câmara – Ata 01/96), TC-775.047/95-3 – (Acórdão n. 07/97 – 2ª Câmara – Ata 01/97), TC 929.541/98-7 – (Acórdão n. 69/00 – 2ª Câmara), TC 250.114/98-4 – (Acórdão n. 107/00 – 1ª Câmara).

5.7. Conclui-se que as justificativas e os elementos apresentados são insuficientes para afastar a pecha de irregularidade que recai sobre a gestão dos recursos federais repassados ao Município. Por um lado, ficou bem caracterizada a irregularidade decorrente da aplicação dos recursos em finalidade diversa da pactuada. Por outro, é questionável, ainda, a efetividade dos benefícios gerados à sociedade, em face da má aplicação dos recursos. Por exemplo, a aquisição de um carro de passeio de luxo, para servir ao Gabinete do Prefeito, caracteriza prática de ato de gestão ilegal e ilegítimo”.

3. Diante disso, o analista, com a anuência da Diretora da 2ª Divisão Técnica propõe, **in verbis** (fl. 30 – vol. 2):

“a) conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, nos termos do art. 32, inciso I, c/c o art. 33, ambos da Lei n. 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo o julgamento irregular das contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, da citada Lei, dando quitação aos responsáveis, deixando de aplicar-lhes a multa prevista no art. 58 da referida norma, em face do processo encontrar-se na fase recursal;

b) dar ciência aos responsáveis da decisão que vier a ser proferida.”

4. No entanto, o titular da Serur, por meio do parecer de fl. 32 – vol. 2, ao divergir, parcialmente, da supramencionada proposta, assim se manifesta, no essencial:

“Quando há desvio de finalidade na aplicação de recursos federais, repassados mediante

- convênios a outras unidades da federação, esta Corte tem-se manifestado, em diversas oportunidades, no sentido de que não cabe ao responsável devolver os recursos que forem aplicados em benefício da comunidade. Fundamenta-se o Tribunal no fato de que foram dados aos recursos um destino condizente com as suas finalidades últimas, qual seja, o atendimento de alguma necessidade pública.
2. No caso dos recursos aplicados na aquisição do automóvel de passeio de luxo, cabe indagar se foi atendida alguma necessidade pública.
3. Não se pode negar que há alguma utilidade pública nos deslocamentos dos membros do Gabinete da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú. Entretanto, certamente haveria muitas outras necessidades de grau muito maior de relevância que poderiam ser atendidas com os recursos utilizados para a aquisição do automóvel. Em comparação com essas necessidades, incluídas aquelas objeto do convênio em questão, a aquisição do veículo configura verdadeiro desperdício de dinheiro público, motivo pelo qual entendo que não se aplica ao caso concreto a jurisprudência do Tribunal antes citada.
4. Além do mais, não resta claro nos autos o porquê da necessidade da aquisição de um veículo considerado de luxo.
5. Deve ser destacado que as sucessivas Leis de Diretrizes Orçamentárias têm vedado a aquisição de veículos de representação indiscriminadamente, permitindo somente quando eles se destinarem às mais altas autoridades federais (para o exercício financeiro em questão, aplica-se o inciso III do artigo 19 da Lei n. 8.931/94). O legislador expressamente reconheceu a pouca utilidade pública da aquisição desse tipo de veículos em comparação com as demais demandas sociais.
6. Feitas essas considerações, divirjo parcialmente dos pareceres precedentes e proponho conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando-se o débito imputado ao responsável para R\$ 25.900,00, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora incidentes a partir de 21/08/1995".
5. O Ministério Público, à fl. 33 – vol. 2, pronuncia-se de acordo com a proposição do titular da Serur, por entender "que, à vista do que se contém nos autos, a aquisição do automóvel Monza (...) de fato não logrou atender aos objetivos pactuados".
6. É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Importa consignar que, a meu ver, o recorrente logrou elidir o débito que, inicialmente, lhe foi imputado em solidariedade com o Sr. Luis Vilmar de Castro, ex-Prefeito do Município de Balneário Camboriú/SC.

2. No tocante aos recursos aplicados na aquisição do automóvel de passeio, que, no entender da unidade técnica e do Ministério Público, constituem o débito remanescente, releva atentar para o seguinte argumento do titular da referida unidade (fl. 32 – vol. 2):

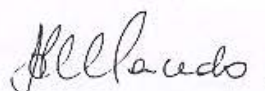
"Não se pode negar que há alguma utilidade pública nos deslocamentos dos membros do Gabinete da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú."

3. Considero subjacente, nessa assertiva, o reconhecimento de que os recursos aplicados na aquisição do aludido automóvel foram, de algum modo, utilizados em proveito do Município.
4. Ademais, tenho para mim que condenar os responsáveis a recolher o valor correspondente ao mencionado bem importaria em locupletamento indevido do Município.
5. Por outro lado, subsiste a irregularidade consistente no desvio parcial da finalidade prevista no Convênio n. 052/92, a qual motivou o julgamento pela irregularidade das presentes contas.
6. Todavia, nesta fase processual, consoante observa a instrução, não há como aplicar multa aos responsáveis em decorrência da mencionada irregularidade, sob pena de incorrer-se em **reformulatio in pejus**.

Em face do exposto, **data venia** dos pareceres, manifesto-me por que seja adotada a decisão, sob

a forma de acórdão, que ora submeto a esta Câmara.

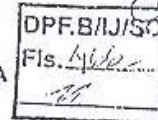
T.C.U., Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2001.



JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
Relator



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
SEÇÃO DE CRIMINALÍSTICA
Tel. fax-(048) 281.6508



Ofício nº 2385/99-SECRIM/SR/SC

Florianópolis, 16 de junho de 1999.

SECRIM/SC
DPF.B/IJI/SC
16999.001199/99-11

Senhor Delegado,

Ao
car. v.º
21.06.99

Em atendimento ao Of. nº 1.598/99-DPF.B/IJI/SC, datado de 22/12/98, recebido nesta Seção de Criminalística em 29/12/98 e protocolado sob o nº 884/98, referente IPL nº 076/96-DPF.B/IJI/SC, estamos encaminhando o Laudo Nº 4275 - EXAME DOCUMENTOSCÓPICO (GRAFOTÉCNICO), bem como devolvendo o material encaminhado a exame.

Atenciosamente,

p/ JANE REGINA CAVALHEIRO AURELIANO
Perita Criminal Federal
Chefe da SECRIM/SR/DPF/SC

Ao Senhor
MIGUEL MURAD VARELLA
Delegado de Polícia Federal
DPF.B/IJI/SC

MJ - DPF/SC
PROTOCOLADO

000000

1 JUN 10 35 55

RECEBIDO POR



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
SEÇÃO DE CRIMINALÍSTICA
Fone/fax: (048) 281-6508



-332-
PPF.B/IJ/SC
Fls. 468

LAUDO Nº 4275

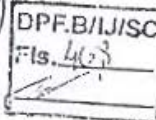
EXAME DOCUMENTOSCÓPICO (GRAFOTÉCNICO)

PERITOS:

ISAQUE MORAIS DA SILVA
MAURI ANGELO PALUDO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA
SECRIM/SR/DI/F/SC



-333-
d

Nº 4275

LAUDO DE EXAME DOCUMENTOSCÓPICO (GRAFOTÉCNICO)

Aos trinta (30) dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1998), nesta cidade de Florianópolis e na Seção de Criminalística da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de Santa Catarina, em conformidade com a legislação vigente, pela chefe da Seção, Perita Criminal Federal JANE REGINA CAVALHEIRO AURELIANO, foram designados os Peritos Criminais Federais ISAQUE MORAIS DA SILVA e MAURI ANGELO PALUDO, para proceder a exame Documentoscópico (Grafotécnico) em documentos integrantes dos Autos do IPL nº 076/96-DPF.B/IJ/SC, a fim de ser atendida a Promoção do Ministério Público Federal, formalizada pelo Delegado de Polícia Federal MIGUEL MURAD VARELLA através do OF. nº 1.598/98 – CART/DPF.B/IJ/SC datado de 22/12/98, cujo o teor é transcrito abaixo, recebido nesta Seção de Criminalística em 29/12/98 e protocolado sob o nº 884, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrar.

"A fim de atender Promoção do Ministério Público Federal, exarada às fls. 320/322 nos autos do Inquérito Policial nº 076/96-DPF.B/IJ/SC, encaminho a Vossa Senhoria, os seguintes documentos: Convênio MMA/FNM nº 052/95 celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal e a Prefeitura Municipal de Navegantes (fls. 10 a 20); os Padrões Gráficos de RAIMUNDO GONÇALEZ MALTA (fls. 150/155) e LEIR JOSÉ WERNER (fls. 334/339), devendo os Senhores Peritos procederem Exame, fornecendo o respectivo Laudo Grafotécnico, informando de qual dos punhos fornecedores dos materiais gráficos partiu as assinaturas constante no citado convênio."

I - DO MATERIAL QUESTIONADO

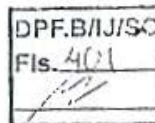
São questionadas os lançamentos a título de assinatura lançadas no Convênio MMA/FNM nº 052/95 celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal e a Prefeitura Municipal de Navegantes (fls. 10 a 20), cuja cópia encontra-se anexa a este Laudo.

II - DO OBJETIVO DOS EXAMES

Os exames objetivam esclarecer o que foi solicitado pela Autoridade Policial.

VISTO:

[Assinatura]



335

III - DO MATERIAL PADRÃO

Para efetuar os necessários confrontos, foram utilizados os seguintes materiais como padrões gráficos:

- Lançamentos gráficos manuscritos, fornecido por RAIMUNDO GONÇALEZ MALTA que para produzi-los utilizou caneta esferográfica de tinta/massa cor azul, tendo como suporte o AUTO DE COLHEITA DE MATERIAL PARA EXAME GRÁFICO, datado de 04/06/96 na sede da DPF.B/IJ/SC. (fls 150 a 155 DPF.2/IJ/SC).
- Lançamentos gráficos manuscritos, fornecido por LEIR JOSÉ WERNER que para produzi-los utilizou caneta esferográfica de tinta/massa cor preta, tendo como suporte o AUTO DE COLHEITA DE MATERIAL GRÁFICO, datado de 15/12/98 na sede da DPF.B/IJ/SC. (fls 334 a 339 DPF.2/IJ/SC).

IV - DOS EXAMES

A técnica utilizada para a determinação de um punho escritor, é a do confronto gráfico cuja eficácia, a luz da Criminalística, respalda-se na observação dos lançamentos manuscritos quer de modo macroscópico, quer com a utilização de instrumentos óticos de aumento, luzes artificiais e/ou outros equipamentos técnicos, quando necessários para dirimir dúvidas, incluindo nesse contexto, a integridade física do(s) documento(s). Com base nestas condicionantes, os exames foram conduzidos no sentido de se obter os elementos individualizadores e mensuráveis do punho escritor nos dois grupos gráficos (questionados e padrões) tais como: as qualidades gerais dos grafismos (andamento gráfico, inclinação axial, alinhamento e espaçamentos gráficos, limitantes verbais, relação de proporcionalidade gráfica, pressão, grau de habilidade do punho escritor, velocidade e outros), aspectos formais (formas dos grafismos), idiogramas (gestos gráficos peculiares realizados de modo inconsciente e sistemático), aspecto particular (ataque, arremate, sinuosidade e fechamento gráfico) e gênese gráfica (movimento que dá origem às letras).

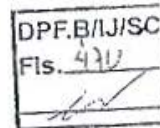
Esclarecem os Peritos que conforme o Conceito da Documentoscopia, para que seja determinada a autoria de um determinado lançamento gráfico, inicialmente é necessário verificar a possibilidade de ser autêntico, somente após comprovada a inautenticidade é possível iniciar a pesquisa para determinação de um autor fraudulento.

Com base neste conceito, das assinaturas constantes do contrato, somente a assinatura aposta sobre o nome "Raimundo Gonçalves Malta" (fls. 17 - DPF.2/IJ/SC) pode ser confrontada com aquelas fornecidas como padrões, cuja a resultante foi:

- No confronto da assinatura aposta sobre o nome "Raimundo Gonçalves Malta" (fls. 17 - DPF.2/IJ/SC) frente as padrões gráficos de RAIMUNDO GONÇALVES MALTA (fls. 150 a 155 - DPF.2/IJ/SC) foram verificadas divergências suficientes para afirmar que não foram produzidas pelo mesmo autor, ou seja, é inautêntica.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA
SECIRM/SR/DI/PF/SC



Cont. do Laudo nº 4275

-336-
[assinatura]

- No confronto da assinatura aposta sobre o nome "Raimundo Gonzalez Malta" (fls. 17 - DPF.2/IJ/SC) frente as padrões gráficos fornecidos por LEIR JOSÉ WERNER (fls. 334 a 339) embora tenham sido verificados algumas relações, como por exemplo grau de habilidade do punho escritor, pressão e inclinação, estes elementos são insuficientes para afirmar que os lançamentos partiram de um mesmo punho escritor, até porque, a assinatura questionada é pobre em elementos mensuráveis e individualizadores.

V - DA CONCLUSÃO

Conforme esclarecido no item IV - DOS EXAMES, somente foi possível pesquisar a assinatura que estava aposta sobre o nome "Raimundo Gonzalez Malta" (fls. 17 - DPF.2/IJ/SC) concluindo-se pela sua inautenticidade. Quanto ao confronto frente os padrões gráficos fornecidos por LEIR JOSÉ WERNER (fls. 334 a 339) embora tenham sido verificados algumas relações, como por exemplo grau de habilidade do punho escritor, pressão e inclinação, estes elementos são insuficientes para afirmar que os lançamentos partiram de um mesmo punho escritor, até porque, a assinatura questionada é pobre em elementos mensuráveis e individualizadores.

Anexo a este Laudo segue cópia reprográfica do contrato do Convênio apresentado para exame.

Julgando ter esclarecido ao solicitado, os signatários fazem com este procedimento a devolução dos documentos encaminhados para exame.

Nada mais havendo a lavrar, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove, os Peritos encerram o presente Laudo que, tendo sido lido e achado conforme, assinam acordes.

[assinatura]
Isaque Moraes da Silva
Perito Criminal Federal
Mat. 6466

[assinatura]
Mauri Angelo Paludo
PERITO CRIMINAL FEDERAL
MATR. 2566

VISTO:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
13ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - ITAJAÍ
07.004-1 E.E.B. "PRESIDENTE JOÃO GOULART"

Balneário Camboriú, SC., 18 de fevereiro de 2003

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizer necessário, que o Sr. LEIR JOSÉ WERNER, MATRÍCULA 149.743, professor lotado nesta U.E., exerceu o cargo de Diretor de Escola no período de agosto/01 a janeiro /03.

Sem mais para o momento subscrevo-me cordial e

Atenciosamente


AMAURY J. DE S. FILHO
Diretor Geral

Prezado Professor,

Cumprimentando-o cordialmente, temos o prazer e a honra de vir a presença de Vossa Senhoria, para encaminhar, em anexo, cópia da sua portaria publicada no Diário Oficial nº 16.764 do dia 11/10/2001.

Continuando a sua inteira disposição, reiteramos os nossos elevados protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


DEP. ONOFRE SANTO AGOSTINI
PRESIDENTE/ALESC

PORTARIA P/ 13521/SED - DE 04/10/2001
DESIGNAR, ART. 8 E 9, LEI COMPLEMENTAR 116/94,
CONFORME PROCESSO 13SE 003703/01-0
LEIR JOSE WERNER CARGO 01,
MATR. 149743-0, MAG-10-G,
0701-PROFESSOR NO(A)
LOTADO
EEB PRES JOAO GOULART MUNICIPIO
COD. 762000700410, COD. (8039),
BAL. CAMBORIU
COM 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA EXERCER
A FUNCAO COD. 051 DE
DIRETOR ADJUNTO ESCOLA - 90% NO(A)
EEB PRES JOAO GOULART MUNICIPIO
COD. 762000700410, COD. (8039),
BAL. CAMBORIU
A PARTIR DE 24.08.2001.

ALESC - R: Jorge Luiz Fontes, 310 - Centro - Florianópolis - SC - 88.020-900



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
13ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - ITAJAÍ
07.004-1 COLÉGIO ESTADUAL "PRESIDENTE JOÃO GOULART"

ATESTADO TEMPO DE SERVIÇO

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE

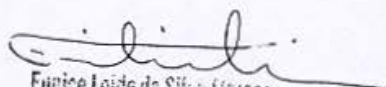
Leir José Werner

MATRÍCULA 149.743-0-01 -APRESENTA TEMPO DE
SERVIÇO CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO:

A) 21 , 01 , 09 TEMPO DE SERVIÇO NO MAGISTÉRIO
anos meses dias PÚBLICO ESTADUAL.

B) - , - , - TEMPO DE SERVIÇO NO MAGISTÉRIO
anos meses dias

Balneário Camboriú, 19 de abril de 2001


Eunice Leite da Silva Marcos
DIRETOR ADJUNTO
Matr.: 055.177-6-01
Portaria 011080-8ED

Recebido em:
19/04/01
[Handwritten initials and notes]

Solenidades

Entrega de Certificado

*Dia: 19 de dezembro de 2002, início às 19:30h
Local: Auto Cine, Av. do Estado, - Balneário Camboriú - SC*

Baile de Formatura

*Dia: 19 de dezembro de 2002, início às 23:00h
Local: Auto Cine, Av. do Estado, Balneário Camboriú, SC*

*e demais formandos de 2002 do E. E. B. Presidente João Goulart,
sentem-se honrados em convidar Vossa Senhoria
para a solenidade de sua formatura.*

E. E. B. Presidente João Goulart

Diretores

Jamar Themoteo Silva

Marisa Schmitt Kuehne

Leir José Werner

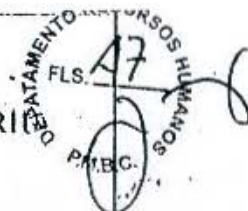
Secretárias

Eliete Theiss

Maria Regina Garcia



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº. 3.357, DE 1994.

LUIS VILMAR DE CASTRO, Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 72, inciso V, combinado com o Artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 8º., e o Artigo 66, da Lei Nº. 1.069/91,

R E S O L V E :-

- 1º. = EXONERAR, RAIMUNDO GONÇALEZ MALTA, do Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, tornando sem efeito as disposições da Portaria Nº. 2.479/93;
- 2º. = Em razão deste ato, NOMEAR INTERINAMENTE, LEIR JOSÉ WERNER, para exercer o Cargo de Secretário da Secretaria do Meio Ambiente.
- 3º. = Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 10 de Outubro de 1994.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

CONFERE COM O ORIGINAL

BC

DEPTO. RECURSOS HUMANOS

LUIS VILMAR DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

FORNECIDO CONFORME PROCESSO 12695/2000.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 5.840/98

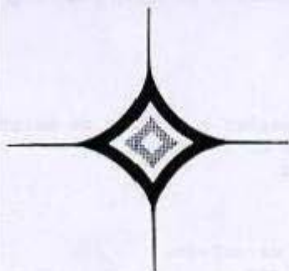
Leonel Arcângelo Pavan, Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os artigos 50 e 51, da Lei Municipal n.º 1.069/91, e ainda atendendo os termos do Mandado de Citação-Antecipação de Tutela n.º 002/98, dos Autos n.º 6771-0/98,

RESOLVE:

- 1º - REINTEGRAR, o Sr. LEIR JOSÉ WERNER, no cargo de provimento efetivo de Professor IV, com lotação na Secretaria de Educação, Departamento Técnico Administrativo, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
- 2º - Este ato retroage os seus efeitos ao dia 15 de junho de 1.998.

Balneário Camboriú, 13 de Julho de 1.998.


Leonel Arcângelo Pavan
Prefeito Municipal



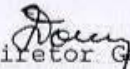
FACULDADES INTEGRADAS DE SANTA CRUZ DO SUL
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

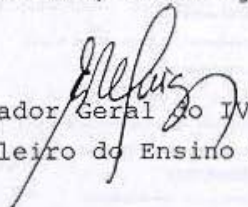


CERTIFICADO

A LEIR JOSÉ WERNER é conferido o presente Certificado por sua participação no IV Simpósio Sul-Brasileiro do Ensino de Ciências, de 29 de julho a 01 de agosto de 1986, perfazendo um total de 40 horas, com 100% de frequência, assistindo ao(s) minicurso(s) e/ou à(s) palestra(s) nº(s) 01 e 32, conforme consta no verso.

Santa Cruz do Sul, 01 de agosto de 1986.


Diretor Geral das Faculdades
Integradas de Santa Cruz do Sul


Coordenador Geral do IV Simpósio
Sul-Brasileiro do Ensino de Ciências

MINICURSOS

01. Experiências de física ao alcance de todas as escolas.
02. Material experimental de física.
03. O microcomputador como auxílio no ensino de física: um curso prático.
04. Introdução à astronomia.
05. Uma nova filosofia para o ensino de física.
06. Projeto-equipamento para escolas de nível médio.
07. O conceito intuitivo da força no movimento.
08. Uma abordagem sobre energia no ensino de 2º grau.
09. Cosmologia no 1º e 2º graus.
10. Um programa experimental de ciências para 8ª série.
11. O ensino de física no 1º grau.
12. Utilização da energia solar.
13. O ensino de ciências por computador.
14. Técnicas de ensino, utilizando o computador como instrumento.
15. Descoberta através da técnica de problemas: exemplos práticos em química.
16. Metodologia de projetos integrados (química-matemática).
17. Proposta alternativa de ensino de ciências na 8ª série.
18. Teoria da repulsão dos pares de elétrons de valência.
19. Detergentes: propriedades físico-químicas, aplicações e formulações.
20. Radioquímica.
21. Segurança em laboratório.
22. A questão do cotidiano no ensino de química.
23. Colocação e resolução de problemas em educação matemática.
24. Sistema de numeração e operações.
25. Números decimais.
26. Uma metodologia adequada no ensino das frações ordinárias.
27. Sistema de numeração e operações em diversas bases com uso de material multibase nas séries iniciais.
28. O ensino da matemática pelo computador.

29. O desenvolvimento do pensamento lógico-matemático.
30. Uso da calculadora no 1º e 2º graus.
31. Introdução das quatro operações fundamentais.
32. Matemática instrumental e experimental.
33. Alternativas metodológicas no ensino da matemática.
34. Uma abordagem crítica do ensino de ciências e matemática no 1º grau.
35. Estudo de funções numa abordagem crítica.
36. Regra de três e suas aplicações.
37. Álgebra com materiais concretos.
38. Tópicos de estatística e sua aplicação em pesquisa científica.
39. Fatoração e suas aplicações.
40. Ensino de frações e números decimais.
41. Os desafios da geometria no plano.
42. "Frac-soma" 235: uma proposta para o ensino de frações.
43. O homem e o seu meio: um trabalho experimental para 7ª série.
44. O ensino de ciências biológicas com base na realidade concreta.
45. Aquários marinhos e de água doce.
46. Preparação de lâminas no campo da botânica.
47. Coleta, preservação e identificação de fungos AGARICALES.
48. Importância da genética humana no ensino de ciências.
49. Importância da determinação dos grupos sanguíneos do Sistema ABO, no ensino de ciências.
50. Avaliação dos impactos ambientais.
51. Plantas medicinais.
52. Macroinvertebrados da Costa Sul do Brasil.
53. Manutenção de um orquidário.
54. Metodologia do Ensino de Ciências.
55. Organização do Parque Morfoflorestal.
56. Identificação dos grupos mais comuns de Peridophyta.
57. Jacarés e sua sobrevivência.
58. Coleta de Angiospermas e preparo de encicartas.
59. Ficogeografia do Rio Grande do Sul.

60. Biologia experimental.
61. Método Científico: critérios básicos.
62. Clubes de Centros de Ciências: implantação e funcionamento.
63. Ciências no currículo por atividades.
64. Feira de Ciências: meio e não fim. Estrutura e Organização.
65. Atividades práticas para o ensino de Ciências no 1º grau.
66. Unidades experimentais de ciências.
67. Redescoberta no 1º e 2º graus.
68. O ensino de ciências no currículo por atividades.
69. Técnica de projetos de investigação.
70. Clubes e Feiras de Ciências: opção para melhoria do ensino.
71. A biologia e arte de fazer perguntas.
72. O ensino de ciências através das hierarquias do conhecimento científico: uma alternativa metodológica.
73. O ensino de ciências na escola primária: uma visão construtiva.
74. Instrumentação para a prática de ensino (2º grau) em ciências e matemática.
75. Aplicação e pesquisa arqueológica nas escolas de 1º e 2º graus.
76. Aspectos comuns no ensino de estudos sociais e ciências.
77. Prática de Ensino de Ciências.
78. Atividades no componente curricular ciências no currículo por atividades de 1ª a 4ª séries.

PALESTRAS

79. Tema: O papel do "Laboratório de Ensino" na formação do professor de matemática.
80. Tema: Fundamentos do Ensino de Ciências.
81. Tema: Filosofia das ciências e suas aplicações.
82. Tema: Filosofia da Educação.

PROGRAMA OFICIAL DO IV SIMPÓSIO SUL-BRASILEIRO DO ENSINO DE CIÊNCIAS, IV SSBEC

Dia 29-7-86 (terça-feira):

- 10h às 18h - Recepção das delegações e entrega de material
- 19h 30min - Sessão de abertura do IV SSBEC.
- 20h 30min - Paineis de abertura.

Dia 30-7-86 (quarta-feira):

- 8h às 12h - Painéis por áreas de estudo.
- 14h às 18h - Comunicações técnicas.
- 20h às 22h - Comunicações técnicas.
- 22h - Atividades sociais e culturais.

Dia 31-7-86 (quinta-feira):

- 8h às 12h - Minicursos e Palestras.
- 14h às 18h - Minicursos e Palestras.
- 20h - Atividades sociais e culturais.
- 19h 30min às 21h 30min - Reunião com PADCT/Coordenadores e projetos.

Dia 01-8-86 (sexta-feira):

- 8h às 12h - Minicursos.
- 14h às 16h - Paineis de encerramento e apresentação síntese de cada painel realizado no dia 30-7, na parte da manhã.
- 16h às 18h - Sessão de encerramento;
- Aprovação da sede do V SSBEC;
- Avaliação do IV SSBEC;
- Encerramento.

FACULDADES INTEGRADAS DE SANTA CRUZ DO SUL
FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS
RECONHECIDA PELO DECRETO 71.919 DE 15/3/73 - D.O.U. 16/3/73

Certificado nº1037.....
Registrado a fls. nº15.....
do Livro nº81.....
Santa Cruz do Sul, 01.08.86

.....
.....



Estado de Santa Catarina

Secretaria de Estado da Educação e do Desporto

Certificado

Certificamos que LEIR JOSÉ WERNER, portador(a) da C.I. nº 12R/1123566, nascido(a) no dia 19/10/60, na cidade de Marau, Estado de(o) Rio Grande do Sul, de nacionalidade Brasileira, participou do Curso IMPLEMENTAÇÃO E APROFUNDAMENTO DA PROPOSTA CURRICULAR DE SC NA ÁREA DE MATEMÁTICA, realizado em Brusque, no período de 11/05/98 à 15/05/98, com duração de 40 (quarenta) horas aula.

Brusque, 15 de maio de 1998.

Mônica de Brito
Coordenação Curso



[Signature]
SED / GECAP



[Signature]
FESAG



<i>Temas</i>	<i>Carga Horária</i>	<i>Frequência</i>
Abordagem à diversidade Concepções de Matemática e de Educação Matemática Teorias da aprendizagem Álgebra, Geometria, Campos Numéricos, Estatísticas A Matemática e sua relação com as demais disciplinas do currículo e dos demais multidisciplinares Os fundamentos teóricos metodológicos da Educação Matemática	04 h 36 h	100% 100%
TOTAL	40 h	100%

Registrado no livro de registros de certificados
nº 1050, da Fundação ESAG, sob o nº 49.415,
às folhas nº 54.

Fpolis, 08/12/98.

Fundação ESAG



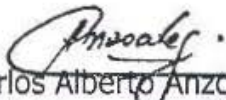
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA
GERÊNCIA DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

CERTIFICADO

Certificamos que **LEIR JOSE WERNER**, nascido(a) em 19 de Outubro de 1960, em Marau/RS, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1123566, participou do **CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA RESPONSÁVEIS PELO ESTÁGIO PROBATÓRIO**, realizado em Balneário Camboriú - SC, no período 29 a 30 de outubro de 2001, com carga horária de 16 (dezesseis) horas.

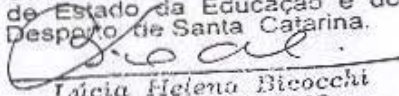
Florianópolis, 30 de outubro de 2001.


Roselandia Rachadel
Coordenação Administrativa


Carlos Alberto Anzoategui
Gerente de Formação e Capacitação

TEMA	CARGA HORÁRIA
- Conceituação sobre Estágio Probatório; - Legislação do Estágio Probatório e Legislação complementares.	16 HORAS
TOTAL	16 HORAS
Frequência	100%

Curso autorizado pela Secretaria
de Estado da Educação e do
Desporto de Santa Catarina.


Lúcia Helena Bicocchi
C.S. nº 016090/SED/SC

I FÓRUM INTERNACIONAL E III FÓRUM NACIONAL
DE EXPERIÊNCIAS COMUNITÁRIAS

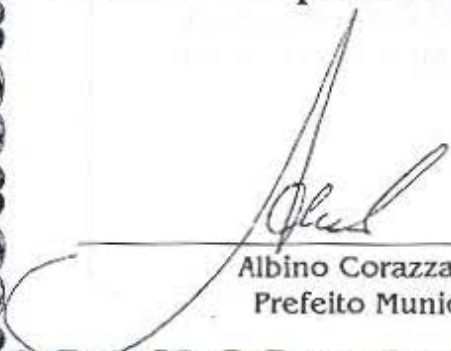
Certificado

Certificamos que

Leir José Werner

participou do I Fórum Internacional e III Fórum Nacional de
Experiências Comunitárias, realizado em Toledo, Paraná-
Brasil, no período de 28 a 31 de março de 1995.

Toledo, 31 de Março de 1995



Albino Corazza Neto
Prefeito Municipal



Ernelo Schallenger
Diretor-Presidente da Fundação Toledo



ABES

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL
Seção Santa Catarina

Certificado

Conferido a LEIR JOSÉ WERNER
por sua participação no SEMINÁRIO "RESÍDUOS SÓLIDOS EM CIDADES LITORÂNEAS"
COMO PALESTRANTE
realizado em FLORIANÓPOLIS/SC no período de 02.05.95 a 04.05.95

Promoção: ABES/SC

FLORIANÓPOLIS, 04 de MAIO de 1995

Realização: HABITASUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

André Lebanowski

Engº. André Lebanowski
PRESIDENTE ABES/SC

Carlos Leite
Engº Carlos Leite
Dir. HABITASUL

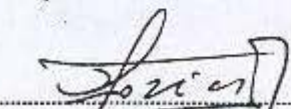


UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
PROJETO QUALIFICAÇÃO DE PROFESSORES EM CIÊNCIAS

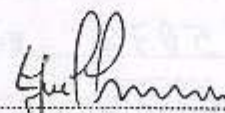
CERTIFICADO

Certificamos que LEIR JOSÉ WERNER, frequentou o
V ENCONTRO REGIONAL DE CIÊNCIAS E ENCONTRO REGIONAL DE POLÍTICA CIENTÍFICA,
promovido pelo Projeto Qualificação de Professores em Ciências da Universidade
Regional de Blumenau, com apoio do **PADCT/FINEP/SBPC**, de 01 a 06 de junho
de 1986, com duração de 30 horas/aula.

Blumenau, 06 de junho de 1986.



Coordenador



Diretor do Centro de Ciências Exatas e Naturais

TE M Á R I O:

- 1 - Ciência e Tecnologia: Necessidades Sociais, Desenvolvimento Econômico e Futuro da Sociedade Brasileira.
- 2 - Ciência e Tecnologia: Requisitos Humanos e Materiais para o desenvolvimento Científico Nacional e Regional.
- 3 - Pesquisa, Tecnologia, Ensino e Extensão Universitárias.
- 4 - Ensino Superior e Democratização do Ensino.
- 5 - Ensino Superior e sua Articulação com os graus anteriores de ensino. O Ensino de Pós-Graduação.

PALESTRANTES:

- Sálvio Alexandre Müller - FURB
- José Erno Taglieber - UFSC
- Gastão Octávio Franco da Luz - UFPr
- Roque Moraes - PROCIRS
- André Valdir Zunino - UFSC
- José Frederico de Mello - FUNORTE
- Ennio Candotti - SBPC
- Renato Machado - UFSC
- Phenix Manusa Ramirez Pardo - FURB
- Eda Coutinho Barbosa - PADCT
- Nelma Baldin - UFSC
- Amábilé Dorigatti - FURB
- Waldir Berndt - UDESC
- Gertrudes Knihs de Medeiros - FURB
- José João Espíndola - UFSC

Frequência 100 %

Aproveitamento -

UNIVERSIDADE
REGIONAL DE BLUMENAU

Registro Nº. 5072 Folha 107v

do livro Nº. 02

Blumenau, (SC) 11/07/86

[Assinatura]
SEÇÃO DE REGISTRO



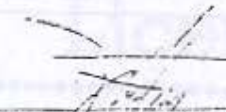
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

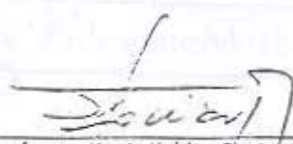
Confere o presente

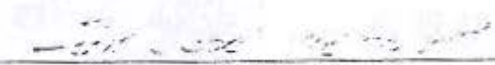
CERTIFICADO

a LEIR JOSÉ WERNER por haver concluído
o curso de **ESPECIALIZAÇÃO em CIÊNCIAS**, opção CIÊNCIAS DO 1º GRAU: MATEMÁTICA
, realizado em Blumenau, Estado de Santa Catarina, através do
Convênio FURB/PADCT/CAPEs, no período de 20/01/86 a 31/10/86,
com a duração de 420 (QUATROCENTAS E VINTE) horas-aula, correspondentes
a 21 (VINTE E SETE) créditos.

Blumenau, 03 de ABRIL de 1987


Professor José Fainee
Reitor da FURB


Professor José Valdir Fiorani
Coordenador do Curso


TITULADO

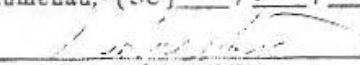
NOME : LEIR JOSÉ WERNER

DISCIPLINAS	Carga Horária	Frequência %	Conceito *	PROFESSOR	PROCEDÊNCIA
Metodologia Científica	45	100	B	Gastão Octávio Franco da Luz - Ms	UFPr
				José Frederico de Mello - Ms	FUNORTE
Ensino e Pesquisa na Universidade	30	100	A	Sálvio Alexandre Müller - Ms	FURB
Elementos Básicos de Ciências	75	100	B	José Erno Taglieber - Doutor	UFSC
Instrumentação p/o Ensino de Ciências	45	100	B	Pogue Moraes - Ms	UFRGS-PROCIRS
Física no 1º Grau	45	100	B	Antônio de Pádua Fluzza - Ms	UFSC
Proposta Alternativa de Ciências para a 8ª série	45	100	B	Octávio Maldaner - Ms	FIDENE-Ijuí
Zoologia no 2º Grau	45	100	B	Leandro Armando Longo - Espec.	FURB
Ecologia no 1º Grau	45	100	A	Lauro Eduardo Bacca - Ms	FURB
MONOGRAFIA	45	-	B		
TOTAL	420	-	-		
Titulo da Monografia	"A INCIDÊNCIA DE CÁRIE EM ESTUDANTES DO 1º GRAU"				

O presente curso de Especialização obedece as disposições da Resolução n°. 09/84 de 07.05.84 do Conselho Estadual de Educação e foi aprovado pelo Parecer n°. 119/86 de 11.09.86 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Regional de Blumenau.

* Convenções:

- A - Ótimo
- B - Bom
- C - Suficiente
- D - Insuficiente

UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	
Registro No. <u>192</u>	Folha <u>06</u>
do livro No. <u>5-1</u>	
Blumenau, (SC) <u>1-10-1987</u>	
 SEÇÃO DE REGISTRO	

RECEBIDA
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE EREXIM
27 de agosto de 1983

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE EREXIM

O Diretor do Centro de Ensino Superior de Erexim, mantido pela Fundação Alto-Uruguai para a pesquisa e o Ensino Superior, tendo presente o Termo de Colação de Grau, conferido no dia 21 de agosto de 1983, A 112074

Leir José Wener,

brasileiro, natural de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 19 de outubro de 1960, portador da Cédula de Identidade nº 12R/1.123.566, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações/SC.

em virtude da conclusão do curso de Ciências, reconhecido pelo Decreto nº 73.845 de 20 de dezembro de 1973, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1973, autoriza-se a título de

Licenciado em CIÊNCIAS

e manda postar-lhe o presente diploma para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas a este título pelas leis da República.

Erexim, RS., 27 de agosto de 1983.

Profa. Helena Confortin
Secretária

LEIR JOSÉ WENER,
Diplomado

Prof. João Dauterías
Diretor



SECRETARIA GERAL

Registrado as fls. 096 do Livro II
Erexlm. 121 de agosto de 1983

APOSTILA

Erexim, 27 de agosto de 1983. A. J. J. J. J.

Prof. João Dautartad



Universidade Federal de Santa Maria
DEP. DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

REITORIA

DIPLOMA registrado sob n.º 3.730

Fls. 205 do Livro C-4

por delegação de competência conferida pela Portaria n.º 71, de 21-10-77, do Departamento de Assuntos Universitários, nos termos da Portaria Ministerial n.º 728 de 21-10-77.

Procedimento N.º 23081-002307/83-6

Em 2002, a *Arbacia* foi

1110 William B. Smith

Dr. B. K. Gupta

WFO OD 50003 *WFO OD 50003*
OD 50003 *WFO OD 50003*

006.641.1 (HSL) 7/DEC/DEB/DI/D901 90

BAU/MEC, nos termos do item I, do Art. 3º da Lei

Min. R.O. 7/7,



Certificado

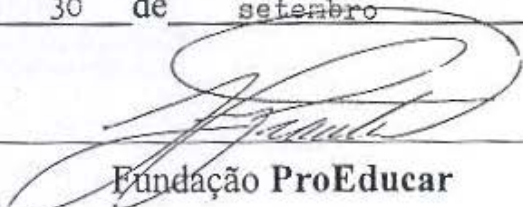
Certificamos que

LEIR JOSÉ WERNER concluiu,

com aproveitamento, a capacitação TÉCNICO-PEDAGÓGICA do Projeto de
Informática Educacional promovido(a) pela

Fundação ProEducar, no período de 03 a 05 de junho e 05 a 07 de agosto/96

Brasília, 30 de setembro de 199 6



Fundação ProEducar





ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Justiça e Administração
Conselho Estadual de Entorpecentes

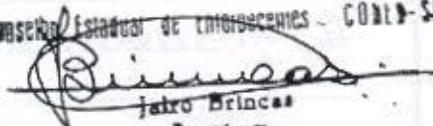
CERTIFICADO

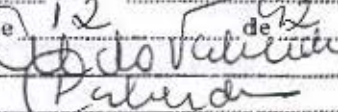
Certificamos que LEIR JOSÉ WERNER
G.J.Nº. 12/R-1.123.566, nascido em 19 de outubro de 1960, em Marau
Estado de Rio Grande do Sul, nacionalidade brasileira
participou do CURSO DE PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS
realizado em Balneário Camboriú
no período de 03/11/92 a 05/11/92 com duração de 24 (vinte e
quatro) horas aula.

Florianópolis, 09 de novembro de 1992

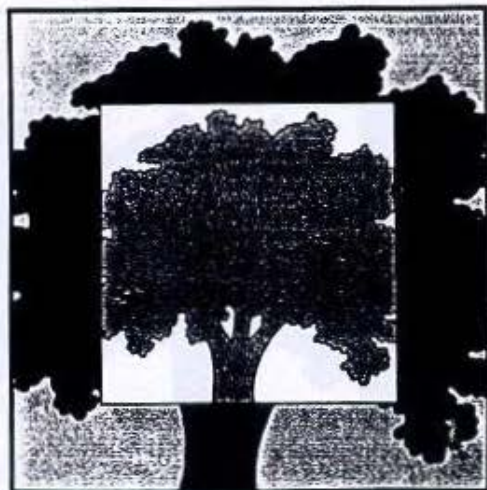
Coordenador do Curso

Presidente do CONEN / SC

TEMAS	CARGA HORÁRIA	CONCEITO	FREQUÊNCIA
- Prevenção na Família e Comunidade	04		100%
- Ação das Drogas no Organismo	04		
- Programa PREVIDA	16		
Conselho Estadual de Educação - COLEGE-SE  Jairo Brincas Presidente			
TOTAL	24		100%

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
 DIRETORIA DE ENSINO SUPLETIVO
 Certificado registrado sob nº: 28497
 Livro: 29 Folha: 42
 Florianópolis, 15 de 12 de 92
 Registrado por: J. do Valente
 Visto: 
 Lúcia Helena Biedoch
 C. S. nº 0160/91/SEC
 SEC/DISU/SETOR REGISTRO

PRIMEIRA Conferência Estadual de MEIO AMBIENTE



I CONFEMA - SC

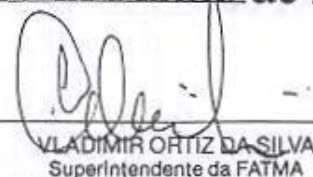
CERTIFICADO

PROMOÇÃO: Secretaria do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente - SEDUMA
Fundação de Amparo à Tecnologia e ao Meio Ambiente - FATMA

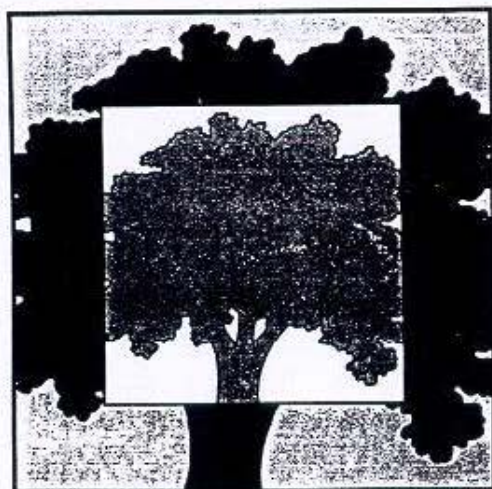
Certificamos que LEIR JOSE WERNER
participou da I CONFERÊNCIA ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE, realizada em Florianópolis,
no período de 05 à 07 de Junho de 1989,
na condição de PARTICIPANTE.

Florianópolis, 07 de Junho de 1989.


ARNALDO SCHMITT JÚNIOR
Secretário da SEDUMA


VLADIMIR ORTIZ DA SILVA
Superintendente da FATMA

PRIMEIRA Conferência Estadual de MEIO AMBIENTE



I CONFEMA - SC

CERTIFICADO

PROMOÇÃO: Secretaria do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente - SEDJMA
Fundação de Amparo à Tecnologia e ao Meio Ambiente - FATMA

Certificamos que DEIR JOSÉ WERNER
participou da I CONFERÊNCIA ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE, realizada em CHAPECÓ,
no período de 03 e 04 de maio de 1989.,
na condição de PALESTRANTE.

Chapecó, SC 04 de maio de 1989.


ARNALDO SCHMITT JÚNIOR
Secretário da SEDUMA


VLADIMIR ORTIZ DA SILVA
Superintendente da FATMA



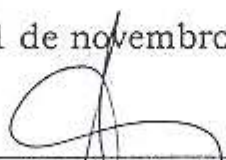
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
13ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO/ITAJAÍ



CERTIFICADO

Certificamos que **LEIR JOSÉ WERNER**, participou como Diretor de Escola, do Programa **UMA ESCOLA MAIS HUMANA E SOLIDÁRIA PARA A RECONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA**, no período de 1999 a 2002, totalizando 8320 horas de incansável dedicação, respeito, integridade, profissionalismo, companheirismo e comprometimento com a consolidação da "**ESCOLA DE SUCESSO**".

Itajaí, 11 de novembro de 2002.



Izabel Cristina H. Schulte de Mello
Coordenadora Interina



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPEA

CENTRO DE TREINAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Concedido a LEIR JOSÉ WERNER

por ter concluído o "V MÓDULO DE TREINAMENTO PARA FORMULAÇÃO DE PROJETOS LOCAIS DE SANEAMENTO RURAL", CHAPECÓ-SC, com um total de 56 horas-aula

realizado no período de 16 a 22 de março de 1989.

Brasília, 22 de março de 1989

João Vicente de Abreu Neto
João Vicente de Abreu Neto

DIRETOR DO CENDEC



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
VARA CRIMINAL

CERTIDÃO



Diva Alves, Escrivã Judicial da Comarca de Balneário Camboriú, no uso de suas atribuições, etc...

Certifica que revendo em Cartório os Livros de Registros de Ações Criminais, Rol de Culpados e beneficiários da Lei 9.099/95, neles **CONSTATEI** haver registrado **contra LEIR JOSE WERNER**, brasileiro, divorciado, professor, filho de Osvaldo Gomes Werner e Antonia dos Santos Werner, nascido aos 19/10/60, em Marau/RS, com RG: 12R.1.123566, com endereço à Rua: 600, n.º 400, apto 410, centro, nesta; **os seguintes feitos:**

Ação Penal 005.97.009298-3, denunciado nas sanções do Artigo 312, caput e Artigo 168, §1º, III, c/c Artigo 69 e Artigo 312, caput do Código Penal. Com autos em fase de instrução.

O referido é verdade. Dou fé.
Bal. Camboriú, 18 de fevereiro de 2003.


Diva Alves
Escrivã Judicial

**EXMº. SR DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
DACOMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC**

Processo Crime 005.97.009298-3

Réus: Leir José Werner, Lucinei Jorge Werner, Milton Luiz Bastos e José Anatólio Oliveira

ALEGAÇÕES FINAIS

1 - Em data de 10 de Janeiro de 1997, por volta das 14 horas, o paciente, juntamente com seu irmão LUCINEI JORGE WERNER, encontravam-se na avenida Atlântica, neste Município, para cobrança de dois cheques, que haviam sido ilegalmente sustados, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, no momento em que foram surpreendidos pela polícia local que os prendeu sob a alegação de venda de alvarás da Prefeitura local.

2 - Sob o título de "AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE", foram os dois levados à Delegacia local, onde, TODOS OS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO JÁ OS AGUARDAVAM, POIS O ATUAL PREFEITO LEONEL ARCÂNGELO PAVAN E LUIZ ALBERTO CAVALCANTI (Promotor aposentado) E ATUAL SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, JUNTAMENTE COM O SR. DELEGADO DE POLÍCIA JÁ HAVIAM SE ENCARGADO DE DAR PUBLICIDADE À ARMAÇÃO, MESMO ANTES DE SABER SE HAVIA CRIME OU NÃO.

3 - Por fim, após a instrução processual, o Ministério Público requer pela condenação de Leir José Werner por infração do art. 312, c/c art. 29, do Código Penal, e, em concurso material de delitos, também nas sanções do artigo 168 e parágrafo 1º, inciso III, do Código Penal, Também pela condenação de Milton Luiz Bastos e José Anatólio Oliveira como incurso nas penas do art. 312, c/c artigo 29 "caput" do Código Penal e requereu a Absolvição do denunciado Lucinei Jorge Werner por absoluta falta de provas.

A Justiça deve ser igual para todos, sempre beneficiando o réu.

DAS IRREGULARIDADES

4 - No caso em tela, inexistiu a situação de Flagrância, como também inexistem os crimes tipificados pelo Douto Representante do Ministério Público, que no afã



de auto promoção perante a comunidade local, e já possuidor do "calo profissional" da INSENSIBILIDADE, pensa apenas em condenar e mandar prender, prender e prender, esquecendo-se dos inconvenientes da prisão.

5 - Inexiste o flagrante porque, no momento da prisão, conforme narrado no próprio auto, LUCINEI foi abordado e consigo foi encontrado dois cheques para cobrança, o que não é negado pelos emissores dos mesmos, que afirmam em seus depoimentos estarem na posse de seus respectivos Alvarás, acusação lançada pelo Delegado que motivou a prisão dos dois cidadãos.

DA COMPENSAÇÃO DE SALÁRIOS POR TRIBUTOS
PREVISTA EM TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL.

6 - Na prática, o servidor quitava o tributo do contribuinte com seu crédito salarial, e percebia o valor correspondente diretamente do contribuinte, através de numerário ou título executivo extra - judicial (cheques) como ocorreu no presente caso.

DATA EFETIVA DA COMPENSAÇÃO

7 - Além do mais, nem o estado de quase-flagrância existiu, pois para que se configure tal situação, necessário seria que o agente fosse encontrado logo após o evento com documentos que façam presumir ser ele o autor da infração, sendo ainda, necessário que tal circunstância se verificasse logo depois da perpetração do crime, que no caso em questão não ocorreu, haja vista a declaração dos próprios denunciante e testemunhas do Auto de Prisão em flagrante que são taxativos quando declaram em seus depoimentos que todos estão na posse de seus respectivos alvarás de licença, desde Dezembro de 1996, todos devidamente quitados por agência Bancária, deixando bem claro que HOUE O PAGAMENTO, HOUE A QUITAÇÃO DOS ALVARÁS, ALGUÉM QUITOU ESSES DOCUMENTOS EM NOME DOS EMITENTES DOS CHEQUES. ENTÃO PERGUNTA-SE, QUAL O CRIME QUE ALGUÉM COMETE SE PAGAR DÍVIDA DE OUTREM E OBTER PARA SI A GARANTIA ATRAVÉS DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRA - JUDICIAL?

8 - Ora, se o pagamento, se a compensação, consoante depoimentos dos acusados e vítimas ocorreu no final de Dezembro de 1996, e se algum delito existe, fora praticado nesta data e não no dia 10 de Janeiro de 1997, quando na cobrança dos cheques, a qual é uma consequência, o que descaracteriza por completo o estado de flagrância.

9 - Inexistiu flagrante, comprovando-se que tudo não passou de armação com interesses politíqueiros, porque, além da inexistência da materialidade, a qual seria caracterizada pela liberação de Alvará de Licença em troca de pecúnia, ou em troca dos famigerados cheques, não houve, pois tais documentos, devidamente quitados com autenticação mecânica pelo BESC S/A, Agência de Balneário Camboriú, estavam na posse dos denunciante, conforme os depoimentos de



DONIR BITTENCOURT, JOSÉ VILMO BATAGLIN e OSVALDO REBELO, todos quitados ainda em Dezembro de 1996.

10 - Esclarecendo melhor a questão do documento de Arrecadação Municipal (DAM), necessário se faz frisar de que todos foram quitados no Banco anteriormente citado e que o numerário correspondente foi creditado à conta corrente número 22.790-6, cujo titular é a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, e específica para arrecadações relativas a compensações de impostos e tributos, haja vista disposição inserta nos itens 5 e 5.1 do Termo de Audiência de Conciliação da Execução provisória de sentença, processo nº 1642/96, com trâmite na 1ª. Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú, pois as contas da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú estavam bloqueadas até o limite de 76% da arrecadação Municipal, fruto do mesmo acordo e que estava judicialmente determinado ao Banco proceder o bloqueio do percentual equivalente.

11 - Quitado na Agência Bancária, a quem cabia a arrecadação e o controle dos percentuais a serem bloqueados, o portador, que pode ser qualquer cidadão da comunidade, que pode ter emprestado o dinheiro ao titular daquele documento que estaria num primeiro momento sem as devidas condições financeiras para aquele dispêndio, recebeu como garantia da quitação futura daquele empréstimo, títulos executivos extra - judiciais, representados por cheques emitidos por ele ou emprestado de terceiros, os quais, no afã de obter vantagem ilícita, vem agora, tentando denunciar os proprietários desses títulos como "*supostos vendedores de alvarás*", o que não representa a verdade.

12- Cabe ainda salientar, de que é possível, através da própria agência Bancária receptora de tais documentos, confirmar a quitação legal dos mesmos e então comprovar que tais cheques na realidade não pertencem à Prefeitura de Balneário Camboriú, conforme entendimento do MM Juízo da Comarca de Balneário Camboriú, até porque, se assim houvesse acontecido, certamente o Banco já teria cancelado os recebimentos e tomado os procedimentos de praxe no caso. PORTANTO, A VALIDADE DOS ALVARÁS É INDISCUTÍVEL E NÃO CONTESTADA POR NINGUÉM, INCLUSIVE PELA ATUAL ADMINISTRAÇÃO, QUE SE NÃO OS RECONHECESSE COMO AUTÊNTICOS, CERTAMENTE TERIA DEFLAGRADO UM PROCESSO ADMINISTRATIVO COM O INTUITO DE CASSÁ-LOS E DESAUTORIZARIA A PERMANÊNCIA DE SEUS DETENTORES NOS SEUS LOCAIS DE COMÉRCIO.



13 - Portanto, se quitados devidamente no caixa bancário tais documentos, a arrecadação entrou para os cofres Públicos, logo, deixa de existir qualquer desvio de dinheiro público, **inexistindo crime.**

14 - Acrescentamos ainda, as provas materiais do interesse do Delegado local em sua auto promoção, quando apresenta à imprensa, antes mesmo de suas conclusões, seu ponto de vista sobre a questão, ao mesmo tempo em que impede os profissionais do Direito de terem acesso às informações do auto de prisão.

15 - Nos recortes de jornais, anexados aos autos, poderá V.Exª. perceber que o Delegado foi até irreverente em suas afirmações de que somente entregaria o APF no Judiciário local nos 10 (dez) dias que lhe são regulamentares, o que o fez, mesmo deixando para a última hora determinados depoimentos que foram, inclusive, marcados para o dia 19/01/97, ou seja, num domingo pela manhã, o que é extremamente estranho.

DOCUMENTOS ALIENÍGENAS ANEXADOS AO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE E QUE DEVEM SER DESENTRANHADOS.

16 - Documentos de fls. 61, 62 e 65, Boletins de ocorrência efetuados por determinação do Sr. Delegado de Polícia (inclusive estão anexados os originais, que deveriam estar com os comunicantes), que não tem qualquer fundamento para efeitos de sustação de cheques e foram efetuados pura e simplesmente com o propósito de amedrontar pessoas menos esclarecidas e com isso forçá-las a deporem, sob o pretexto de que se assim não procedessem estariam com seus alvarás cancelados, o que na realidade é uma deslavada mentira, até porque, mesmo com tais colocações **nenhum comerciante teve seu alvará cassado por falta de autenticidade.**

17- Documentos de fls. 72, 73 e 74, haja vista serem os mesmos montagens grosseiras, uma vez que os títulos não estão em poder de quem os apresentou na Delegacia de Polícia. Tratam-se de cópia de cheques que são verdadeiras montagens e, até interessantes, porque não se pode admitir que Delegados de Polícia ainda se utilizem dessas artimanhas para tentar enrolar a vida de um suspeito, pois principalmente no documento de fls. 74 do Auto de Prisão em Flagrante nº 013/97 percebe-se a primariedade da montagem, pois é bem clara a autenticação do documento ocorrida em 23/12/96 pelo Cartório Krobél da Cidade de Itajaí - SC, quando os cheques foram emitidos em 25 e 27 de Dezembro, ou seja, **os documentos foram fotocopiados e autenticados antes mesmo de sua emissão.**

18 - Documentos de fls. 76 a 80, cujo parecer técnico está emitido por órgão que pressupõe suspeição, até porque não houve o



acompanhamento de defensor do indiciado, cerceando a defesa e não sabendo, onde se realizou o parecer, porque o Sr. Delegado encaminhou tais documentos à Secretaria de Meio Ambiente sem qualquer comunicação, surgindo agora a dúvida sobre o que realmente fora recolhido no apartamento do indiciado LEIR, pois na ata nada consta discriminando os documentos, podendo-se apenas, afirmar de que nada do que está relatado foi recolhido naquele dia da busca. Deveria o Sr. Delegado de Polícia ter convidado, pelo menos, aos defensores para que acompanhassem a individualização o relato dos documentos apreendidos, os quais deveriam também ter saído do apartamento, quando apreendidos, devidamente lacrados para então na presença das testemunhas da apreensão serem devidamente individualizados e relatados.

19 - Vergonhosos, porque não foram desentranhados, os documentos de fls. 84 a 87 dos autos, os quais são totalmente estranhos ao caso em questão. Parece-nos plena perseguição do Sr. Delegado de Polícia, quando fica a procurar elementos para *engordar os autos* de um Auto de Prisão em Flagrante, quando junta documentos que não fazem parte dos fatos. Para quem tem algum conhecimento do Direito, sabe que não se pode trazer aos autos fatos alheios ao caso em que se está discutindo, como neste caso, do documento anexado, cuja emissão nitidamente é dirigida (solicitada) ao Sr. Delegado, onde relatam fatos a respeito do réu Leir, de acontecimentos já julgados e que o mesmo já foi devidamente absolvido, não podendo, desde então, ser peça sequer informativa destes Autos, razão pela qual deve ser imediatamente desentranhado.

20- Parece-nos que o douto representante do Ministério Público não consegue diferenciar o peculato de transação comercial. No crime de Peculato, o funcionário público se apropria de dinheiro ou qualquer valor de que tem a posse em razão do cargo, o que não ocorreu no presente caso, haja vista que nenhum dos acusados tinha a prerrogativa de arrecadação de qualquer valor,

21- Em relação ao que os mesmos tinham em seu poder e transacionaram entre si, foi o fruto da antecipação da liquidação dos alvarás em favor das "vítimas", os quais, após receberem o devido Documento de Arrecadação Municipal (DAM) devidamente quitado pelo Banco, através da Conta Corrente do Município, de n.º 22790-6 - BESC, emitiam em favor dos liquidantes, cheques pré-datados, que na realidade representavam os salários dos mesmos, que estavam há mais de 90 dias sem recebê-los.

22- Não se tem notícia, pelo menos até a presente data de que qualquer dos documentos de Arrecadação Municipal, anexados aos autos às fls. 20, 54, 56, 59, 64, 69 tenham perdido a validade, ou mesmo, tenham sido cassados seus alvarás temporários em razão da nulidade da autenticação mecânica.

23- O Representante do Ministério Público, em, suas alegações finais, atribui a materialidade dos delitos de peculato capitulados em desfavor dos réus, como sendo os documentos de fls. 18/19, fls. 20, fls. 55, fls. 54, 56, 59, 69/70, fls. 71, 73 e 74, fls. 68 enquanto que a apropriação indébita nos documentos de fls. 24 a 35 e de fls. 76/80.

24- Pois bem, passamos a analisar todos, item por item os documentos incriminadores:

➤ Documentos de fls. 18/19 - Termo de apreensão de Dinheiro em poder de Leir Werner e Termo de Apreensão de folhas de cheques e poder de Lucinei Werner. A pecúnia e poder de Leir Werner não é procedente das acusações que lhe são feitas, até porque, em momento algum ouviu-se falar ou mesmo houve qualquer processo administrativo reclamando tal importância como sendo oriunda de cofres do Município, até porque, na época, Leir era proprietário de Comércio na Cidade de Maravilha, conforme documentos que existem nos autos e que possibilitavam que o mesmo pudesse dispor de valores consigo. Quanto ao cheques encontrados com Lucinei, também da mesma forma, até porque, se portar cheque fosse crime, certamente não haveria mais lugar nos presídios porque é o documento mais utilizado em qualquer transação comercial.

➤ Documento de fls. 20 - Trata-se dos cheques que foram apreendidos e poder de Lucinei Werner, já esclarecido.

➤ Termo de exibição e apreensão - Relata tal documento, a apreensão e exibição de **COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ALVARÁ DE LICENÇA NO VALOR DE R\$ 1.000,00 - n.º 53345, bem como DE OUTRO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ALVARÁ DE LICENÇA NO VALOR DE R\$ 1.000,00 DE N.º 53347, os quais, como o próprio documento especifica, comprovam o PAGAMENTO REFERIDO.**

➤ Documento de fls. 54 - trata-se de documento original de pagamento de alvará de licença/iss em nome de OSVALDO REBELO FILHO, para a exploração de Banana Boat na Barra Sul, com validade até 31/03/97, no valor de R\$ 1.000,00, devidamente autenticado pelo BESC S/A cujo valor foi destinado à conta corrente n.º 22.790-6 da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú. - Qual o erro deste documento ?

➤ Documento de fls. 56 - Cópia do Documento de Arrecadação Municipal/ Alvará de licença/ISS em nome de OSVALDO REBELO, para exploração de Banana Boat na Barra Sul, com validade até 31/03/97, no valor de R\$ 1.000,00, cujo valor foi destinado à conta corrente n.º 22.790-6 da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú - SC, devidamente autenticado pelo BESC S/A - Qual o erro deste documento ?

➤ Documento de fls. 59 - Cópia do Documento de Arrecadação Municipal/ISS/Alvará de licença em nome de MARCOS DEBASSI, para a exploração de Banana Boat na Barra Sul, com validade até 31/03/97, no valor de R\$ 1.000,00, cujo valor foi destinado à conta corrente n.º 22.790-6 da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú-SC, devidamente autenticado pelo BESC S/A - Qual o erro deste documento?

➤ Documento de fls. 71, trata-se de depoimento de Wilmar Schckow, prestado na Polícia em data de 16 de janeiro de 1997, onde o mesmo tenta contar uma estória mais ou menos furada sobre o caso, porém, ficou bem claro de que o mesmo emitiu os cheques, recebeu seu alvará devidamente quitado e findou por sustar os cheques emitidos por ele mesmo. **ISTO SIM É CRIME.**

➤ Documentos de fls. 72, 73 e 74, são dos cheques emitidos pelo Sr. Wilmar Schackow, esclarecendo que o documento de fls. 72 e 73 é cópia de um documento que se encontra nas fls. 74 juntamente com outro documento. É de bom alvitre que se esclareçam de vez por todas alguns documentos existentes nestes autos, como é o caso do



documento de fls.74, onde se vê, que pelas datas de emissão dos cheques ali constantes, os mesmos foram emitidos em datas de 25 e 27 de Dezembro de 1996, porém, a autenticação do documento se deu em data de 23 de dezembro de 1996, ou seja, os documentos foram autenticados antes mesmo de serem emitidos.

➤ Documento de fls. 68 - está capeando os documentos juntados às fls. 69 e 70 dos autos, trata-se de auto de exibição e apreensão de mais um documento de pagamento de alvará, em nome de VINICIUS OAULO VARASCHIN e um extrato em nome de Virvi José Varaschin (meio estranho), porém, o documento de arrecadação Municipal também está devidamente quitado e autenticado pelo BESC S/A e também o valor destinado à conta corrente n.º 22.790-6 da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú - SC. - Também, nada errado com este documento.

➤ Documentos de fls. 24 a 35 dos autos - Termo de apreensão de material, que, segundo dizem, encontrava-se na residência de Leir Werner, porém, tal afirmação é feita apenas pela Polícia, não tendo sido assistido por nenhuma testemunha a veracidade da existência de tais documentos ou que tenham os mesmos sido recolhidos na Residência de Leir.

➤ Parecer Técnico de fls. 76 a 80 - É vergonhoso que o Ministério Público tenha considerado tal documento como materialidade para o indiciamento dos réus, haja vista ter sido o mesmo emitido por funcionários da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, a qual seria a parte lesada na questão, e sendo que os relatores, exercem função de confiança junto à municipalidade, ou seja, jamais poderiam emitir tal parecer.

25- Assim por tudo que acima foi exposto, não resta outra alternativa aos acusados, senão o caminho da absolvição, até porque, inexistente nos autos, prova material que possa sustentar a acusação, ou seja, as provas existentes não dão consistência à acusação, pois, o principal nesta questão seria a veracidade da autenticação mecânica dos alvarás que foram juntados aos autos e que todos eles o são, pois em momento algum foi contestada sua veracidade, muito pelo contrário, o próprio banco BESC reconhece como verdadeiras as autenticações.

26 - Em sendo verdadeiras as autenticações, o reconhecimento da validade dos cheques emitidos não mais estarão em discussão, restando os mesmos reconhecidos e cobráveis, inclusive responsabilizando quem tramou toda esta situação.

27 - As supostas "Últimas" todas, trabalharam naquela temporada, sem ter desembolsado o valor que na realidade ficaram devendo aos réus, através dos cheques emitidos, até porque, fica comprovado de que os alvarás foram recolhidos e quitados na forma devida, porém, os cheques continuam parados, sem correção e sem serem descontados.

DO REQUERIMENTO

DIANTE DE TUDO QUE FOI EXPOSTO E DAS PROVAS QUE COMPÕE OS AUTOS, REQUER À V. EX.ª, PELA ABSOLVIÇÃO DE LEIR JOSÉ WERNER, MILTON LUIZ BASTOS, JOSÉ ANATÓLIO OLIVEIRA E LUCINEI WERNER, POIS INEXISTEM RAZÕES QUE AUTORIZEM A CONDENAÇÃO DOS MESMOS.



Balneário Camboriú, 28 de Abril de 2001.

NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO.

DARCI ROGÉRIO MUNIZ
OAB/SC 7186

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO
REQUERENTE: LEIR JOSE WERNER
PROCESSO N.º 08.099/1999



Balneário Camboriú, 09 de junho de 1999.

DESPACHO ADMINISTRATIVO DERH/DFP 159/99

Em apreciação ao Processo Administrativo n.º 08.099/99, em nome do requerente Sr. LEIR JOSE WERNER, verificamos que o mesmo foi nomeado para ocupar o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR IV, em 30/09/1991, através da Portaria n.º 1.857/91, lotado na Secretaria da Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Assunto: "Requer a V. Exa., a imediata incorporação de 60% da diferença entre seu salário efetivo e o salário em comissão, conforme cálculo acima, ou seja, R\$ 1.324,98 mensais."

DA AGREGAÇÃO SALARIAL:

Lei Municipal n.º 1.069/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

* Artigo 85 com redação determinada pela Lei n.º 1.463/95

"ART. 85 - O funcionário público ao retornar a função de origem, terá direito às seguintes agregações:

- 1ª - Aos Servidores Públicos Municipais que contarem 12 (doze) meses consecutivos ininterruptos ou não de exercício em cargo de provimento em comissão, terá adicionado nos vencimentos de seu cargo efetivo, passando a integrá-lo para todos os efeitos legais a importância de 20% (vinte por cento) por ano do valor:
 - a) - da diferença entre os vencimentos do cargo em comissão e os vencimentos do cargo efetivo.
- 2ª - Após 05 (cinco) anos de exercício em cargo de confiança, o benefício deste artigo será de 100% (cem por cento), da diferença do maior cargo exercido, acompanhando suas alterações e reclassificações."

*OK em
11/06/99*

Verificando seus registros funcionais, constatamos que a servidor ocupou cargos de provimento em Comissão, para fins da agregação ora requerida, nos períodos abaixo relacionados até a presente data:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONFERE COM O ORIGINAL

BC 531699
DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA	DATA	AIO	CARGO
2.744/93	10/08/1.993	Nomeação	Diretor Depto. de Cultura
2.850/93	06/12/1.993	Exoneração	Diretor Depto. de Cultura
2.852/92	06/12/1.993	Nomeação	Diretor Técnico - FME
3.243/94	30/06/1.994	Exoneração	Diretor Técnico - FME
3.243/94	30/06/1.994	Nomeação	Diretor Administrativo e Finanças - FME
3.357/94	10/09/1994	Nomeação	Interinamente Secret. Meio Ambiente
3.731/94	20/12/1.994	Exoneração	Torna sem efeitos a Port. 3357/94
3.731/94	20/12/1.994	Nomeação	Secretário do Meio Ambiente
4.296/96	15/01/1.996	Exoneração	Secretário do Meio Ambiente
4.300/96	15/01/1.996	Nomeação	Secretário Adjunto do Planejamento
4.408/96	29/03/1.996	Exoneração	Secretário Adjunto do Planejamento
4.601/96	22/07/1.996	Nomeação	Secretário do Meio Ambiente
4.843/97	01/01/1.997	Exoneração	Secretário do Meio Ambiente

PERÍODO - 03 (três) ANOS e 29 (vinte e nove) dias.

Conclui-se ser devido a incorporação de 60% (sessenta) da diferença entre os vencimentos do cargo efetivo e do cargo de Provimento em Comissão de acordo com o parágrafo 1º à 4º do Artigo 95 da Lei Municipal n.º 1.069/91.

REFERÊNCIA	VALORES (em Real)
Salário Base	R\$ 627,58
Cargo em Comissão	R\$ 1.417,94
Diferença	R\$ 790,36
Incorporação (60%)	R\$ 474,21

Tendo prestado os devidos esclarecimentos, encaminhamos o processo à Procuradoria Jurídica do Município.

BRAULIO FERREIRA DE ATAÍDE
Coord. de Div. de Pagamento

Osilton Filho
DIR. DE JUR. GERAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**
CONFERE COM O ORIGINAL

BC

DEPTO. RECURSOS HUMANOS